



UNIDADE SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Saúde

FOLHA
1/8

IDENTIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

TR nº: 205/2020/CAB/SAS - Luvas de procedimento, para o enfrentamento da pandemia de COVID-19

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	PROGRAMA	AÇÃO
NOME DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR Christiane Costa Ramos Almeida Referência Técnica da SAS	TELEFONE (31) 3472-6329 (31) 3472-6328	E-MAIL christiane_smscontagem@yahoo.com
NOME DO RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO DO TR Rodrigo Torres dos Santos Superintendente de Atenção à Saúde - SAS	TELEFONE (31) 3472-6326	E-MAIL rodrigo.torres@contagem.mg.gov.br
NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELOS DADOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA Christiane Costa Ramos Almeida Referência Técnica da SAS	TELEFONE (31) 3472-6329 (31) 3472-6328	E-MAIL christiane_smscontagem@yahoo.com

1. OBJETO

O objeto do presente termo é a aquisição de **Luvas de procedimento**. Os itens solicitados serão distribuídos para os profissionais de saúde da rede nas ações da Secretaria de Saúde de Contagem para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde em 11/03/2020. Os referidos itens são de uso habitual nos procedimentos da SMS, entretanto seu consumo está muito além do provisionado pelas referências técnicas da instituição.

2. JUSTIFICATIVA

O município de Contagem está passando por um enfrentamento da pandemia de COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde em 11/03/2020.

A COVID-19 é uma doença causada pelo Coronavírus SARS-CoV-2, que apresenta um quadro clínico que varia de infecções assintomáticas a quadros respiratórios graves. De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), a maioria dos pacientes com COVID-19 (cerca de 80%) podem ser assintomáticos e cerca de 20% dos casos podem requerer atendimento hospitalar por apresentarem dificuldade respiratória e desses casos aproximadamente 5% podem necessitar de suporte para o tratamento de insuficiência respiratória (suporte ventilatório).

De acordo com a OMS, os profissionais de saúde apresentam maior risco de desenvolver doenças infecciosas, comparado a população em geral, devido à maior chance de exposição à carga viral durante o período laboral. Em doenças como a COVID-19, além da transmissão por gotículas e contato, há exposição a procedimentos geradores de aerossóis durante a assistência a esses pacientes. Os profissionais da saúde podem agir como potenciais transmissores assintomáticos, infectando outros pacientes, profissionais e familiares.

Considerando a norma regulamentadora Nº 6 do Ministério do Trabalho, equipamento de proteção individual (EPI) é "todo dispositivo ou produto, de uso individual, utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos à segurança e saúde no trabalho". A especificação do uso de EPI's no âmbito da saúde é definida por recomendações da Vigilância Sanitária, mediante ao risco de exposição do profissional de saúde ao material biológico, que vão desde precaução padrão, até precauções específicas, como a definida para o atendimento aos pacientes com COVID-19 (NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020, etc.).

Dentre os EPI's utilizados para o enfrentamento à pandemia de COVID 19, as luvas de procedimento são essenciais, sendo consideradas itens obrigatórios em vários tipos de atendimento de saúde relacionados a doenças infectocontagiosas.



UNIDADE SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Saúde

FOLHA

2/8

II IDENTIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

TR nº: 205/2020/CAB/SAS - Luvas de procedimento, para o enfrentamento da pandemia de COVID-19

Além disso, em 08/05/2020, a ANVISA revisou a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020, onde reformulou o atendimento da odontologia na Atenção Básica e Especializada, para assegurar a segurança dos pacientes e profissionais.

Assim, recomenda-se que toda a equipe de saúde deva ter acesso as luvas de procedimento de acordo com o local de atendimento dentro da unidade de atuação em qualquer tipo de intervenção ou procedimento a ser realizado no âmbito da saúde deste município. Com esse aumento significativo, a previsão de compra anual não supre nossa atual demanda, além das negativas de solicitações de realinhamento de preços de processos vigentes referente a esses itens (Luvas), causando pedidos de cancelamento de Atas de Registro de Preço.

A situação gerada em decorrência dessa pandemia tem exigido dos municípios adoção de medidas rápidas e eficazes em relação às compras e contratações. Por esse motivo, foi sancionada a Lei Federal 13.979/20, de 6 de fevereiro de 2020. Nesse sentido foi elaborada a NOTA TÉCNICA JURÍDICA 02/2020 para subsidiar o corpo jurídico da Prefeitura Municipal de Contagem, na operacionalização das dispensas de licitação dessa Lei.

A referida Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019", e instrui sobre o processo de DISPENSA de LICITAÇÃO para aquisição de material médico-hospitalar para subsidiar as ações e medidas de controle e prevenção do novo Coronavírus no Sistema Único de Saúde.

Considerando, por fim, a publicação da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, justifica-se plenamente tal solicitação de compra dos materiais abaixo especificados.

3. ESPECIFICAÇÕES DAS AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS

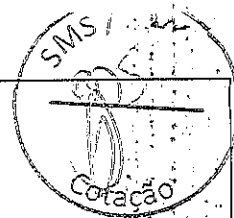
ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT
1	060.017.20	Luva de procedimento tamanho PP em latex, anatômica, ambidestra, lubrificada com pó bio-absorvível em quantidade adequada, resistente, alta sensibilidade ao tato, não estéril, acondicionada em caixa com 100 unidades (DESCARTÁVEL). Registro na Anvisa, Certificado de autorização do MTE (CA) e atender a RDC 55 (04/11/2011).	CAIXA	4.500
2	060.017.21	Luva de procedimento tamanho pequeno em latex, anatômica, ambidestra, lubrificada com pó bio-absorvível em quantidade adequada, resistente, alta sensibilidade ao tato, não estéril, acondicionada em caixa com 100 unidades (DESCARTÁVEL). Registro na Anvisa, Certificado de autorização do MTE (CA) e atender a RDC 55 (04/11/2011).	CAIXA	14.000
3	060.017.22	Luva de procedimento tamanho médio em latex, anatômica, ambidestra, lubrificada com pó bio-absorvível em quantidade adequada, resistente, alta sensibilidade ao tato, não estéril, acondicionada em caixa com 100 unidades (DESCARTÁVEL). Registro na Anvisa, Certificado de autorização do MTE (CA) e atender a RDC 55 (04/11/2011).	CAIXA	44.500
4	060.017.23	Luva de procedimento tamanho grande em latex, anatômica, ambidestra, lubrificada com pó bio-absorvível em quantidade adequada, resistente, alta sensibilidade ao tato, não estéril, acondicionada em caixa com 100 unidades (DESCARTÁVEL). Registro na Anvisa, Certificado de autorização do MTE (CA) e atender a RDC 55 (04/11/2011).	CAIXA	18.500

4. LOCAL DE RECEBIMENTO, PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. Prazo e Local da Entrega

4.1.1 - Não será admitida a entrega pela CONTRATADA sem que esta esteja de posse da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO respectiva.

4.1.2 - O fornecimento dos produtos ocorrerá de acordo com a necessidade do CONTRATANTE.



UNIDADE SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Saúde

FOLHA

3/8

IDENTIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

TR nº: 205/2020/CAB/SAS - Luvas de procedimento, para o enfrentamento da pandemia de COVID-19

- 4.3 - Os produtos/materiais deverão ser entregues, no prazo máximo de 05 (CINCO) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela SMS / Contagem. Deverão ser entregues no Setor de Almoxarifado Central, no horário de 8:00 às 16:00 horas (sem funcionamento no horário de almoço 12:00 às 13:00), situado na Rua da Bélgica, 05 Eldorado - Contagem/MG, telefone: 3392.1876, onde serão conferidas as Notas Fiscais. Os produtos identificados com número do pregão, data e objeto da licitação, nome, telefone e fax do fornecedor e de seu representante se for o caso.
- 4.4 - Deverá ser entregue acondicionado em caixa e embalagem adequadas de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, carga e descarga, devidamente identificada;
- 4.5 - O local de entrega poderá ser alterado, assim como inseridos outros locais, sempre dentro do Município de Contagem.
- 4.6 - Ainda que os produtos sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da empresa Vencedora pela validade, qualidade e segurança dos produtos;
- 4.7 - Correrá por conta da empresa adjudicatária as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais desta Fundação.
- 4.8 - Os produtos objeto do presente termo serão entregues pela CONTRATADA, de acordo com as Notas de Autorização de Fornecimento, emitidas pelo Setor, devidamente acompanhados dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.9 - Não serão aceitas entregas de materiais ou produtos de outra marca que não a CONTRATADA. As eventuais trocas de marcas que forem necessárias a pedido da CONTRATADA devem ser solicitadas previamente ao Almoxarifado Central e analisadas pelo fiscal do contrato ou quem ele delegar.
- 4.10 - O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como rescindir o contrato, a qualquer tempo, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 4.2. **Do Recebimento**
 - 4.2.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (QUINZE) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
 - 4.2.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da CONTRATADA, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
 - 4.2.3 - Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
 - 4.2.4 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
 - 4.2.5 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



UNIDADE SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Saúde

FOLHA

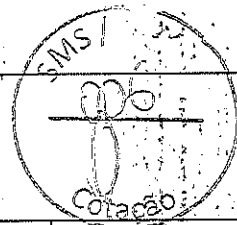
4/8

II IDENTIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

TR nº: 205/2020/CAB/SAS - Luvas de procedimento, para o enfrentamento da pandemia de COVID-19

4.3. Constituem **OBRIGAÇÕES** da **CONTRATADA**:

- 4.3.1 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste Instrumento e de outras decorrentes da natureza dos fornecimentos a serem prestados;
- 4.3.2 - Manter, durante a execução do objeto deste Edital, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o Serviço Público, de conformidade com a Lei Federal nº 8666/93 e Lei Federal 10.520/02;
- 4.3.3 - Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente Instrumento, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;
- 4.3.4 - Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;
- 4.3.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 4.3.6 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à **CONTRATANTE** ou terceiros, tendo como agente a **CONTRATADA**, na pessoa de prepostos ou estranhos;
- 4.3.7 - Responsabilizar-se pelos encargos do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os tributos, taxas, impostos, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste termo, bem como apresentar os respectivos comprovantes, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**.
- 4.3.8 - Fornecer os produtos/materiais observando o critério de qualidade e em perfeitas condições de uso, validade adequada e em quantidade específica de cada pedido, em perfeito estado de conservação e funcionamento, respeitando todas as normas vigentes de comercialização, acondicionamento e transporte dos mesmos.
- 4.3.9 - Providenciar imediatamente correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** durante a execução do contrato.
- 4.3.10 - Cumprir todos os prazos de fornecimento.
- 4.3.11 - Atender todas as solicitações de fornecimentos feitas pela SMS / Contagem, dentro do prazo máximo de 05 (CINCO) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.
- 4.3.12 - Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 4.3.13 - Apresentar os documentos de regularidade fiscal: Notas Fiscais/Faturas, e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias.



UNIDADE SOLICITANTE Secretaria Municipal de Saúde	FOLHA 5/8
IDENTIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: TR nº: 205/2020/CAB/SAS - Luvas de procedimento, para o enfrentamento da pandemia de COVID-19	
ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas.	
4.14 - Cumprir os prazos de entrega e quaisquer das condicionantes previstos neste contrato.	
4. Constituem obrigações do CONTRATANTE:	
4.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.	
4.2 - Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios a serem definidos no edital;	
4.3 - Notificar a CONTRATADA, afixando o prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados e por não cumprir os prazos de entrega estabelecidos em edital.	
4.4 - Informar por escrito, à CONTRATADA do uso de materiais, necessidade de fornecimento imediato, bem como a necessidade de recolhimento e etc.	
4.5 - Dar aceite na Nota Fiscal de fornecimento;	
5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/ATA	
5.1. O fornecimento dos materiais se dará mediante solicitação do Gestor do Contrato. Sendo a entrega em até 05 (CINCO) dias consecutivos e ininterruptos, a partir da emissão da autorização de fornecimento.	
5.2. O pedido de fornecimento à empresa CONTRATADA será realizado através de Autorização de Fornecimento (AF).	
6. CONDIÇÕES DE GARANTIA	
6.1. Os objetos deverão ter garantia mínima de 01 (UM) ano, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto.	
6.2. A Licitante Vencedora deverá entregar juntamente com os itens o manual de instrução em português, bem como o certificado de garantia e dos órgãos competentes, quando for o caso e relação de assistência técnica, que deverá ser prestada no município de Contagem.	
7. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	
7.1. O pagamento à licitante vencedora será efetuado em 30 (TRINTA) dias a partir da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada. A Nota Fiscal/Fatura deverá atender às exigências dos Órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo de autorização para sua emissão e vir acompanhada da seguinte documentação:	
a) Certidão de Tributos Relativos à Contribuições Previdenciárias e a Terceiros negativa ou positiva com efeito de negativa;	
b) Certificado de Regularidade do FGTS;	
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.	
7.2. A efetivação do pagamento dar-se-á após a entrega da Nota Fiscal/Fatura ao fiscal do contrato designado no capítulo 9 deste termo, que providenciará o recebimento provisório e definitivo do objeto e o devido atesto, em conformidade com as normas internas em vigor;	
7.3. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta-corrente das licitantes vencedoras, através de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A, ou em qualquer entidade bancária indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente	



TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Saúde

FOLHA

6/8

IDENTIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

TR nº: 205/2020/CAB/SAS - Luvas de procedimento, para o enfrentamento da pandemia de COVID-19

em que deverá ser efetuado o crédito.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização financeira.

5. Só serão pagos produto/materiais efetivamente fornecido, ou seja, concluído e de acordo com a Autorização de Fornecimento respectiva e Nota fiscal atestada como recebido. O pagamento poderá ser feito por item concluído a critério da Administração.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica: O licitante deverá apresentar pelo menos 01 (UM) Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante, comprovando ter fornecido, A CONTENTO, produtos idênticos ou similares ao objeto deste pregão;

8.1.1 O atestado deverá conter nome, endereço completo, CNPJ, telefone de contato do declarante que atesta os serviços da CONTRATADA, viabilizando eventual apuração da veracidade.

9. GESTOR DO CONTRATO

9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do Contrato serão exercidos por servidores designados pelo Superintendente de Atenção à Saúde, Rodrigo Torres dos Santos, matrícula 204036, observados os moldes definidos pelo Decreto Municipal nº. 138/2013, assim como pelo art. 67 da Lei nº. 8666/93 e acompanhados por servidor da área demandante, também indicado Superintendente de Atenção à Saúde. Contato: (31) 3472-6326 e rodrigo.torres@contagem.mg.gov.br.

10. RESULTADOS ESPERADOS

Abastecer a rede de Saúde de Contagem.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido, garantida a prévia defesa, aplicar-se-ão as seguintes sanções, obedecidos os seguintes critérios:

11.1.1 - Advertência, que será aplicada sempre por escrito, com prazo de 48 (QUARENTA E OITO) horas para adimplir ou justificar a inexecução parcial ou total do pactuado, sob pena de aplicação das demais penalidades previstas;

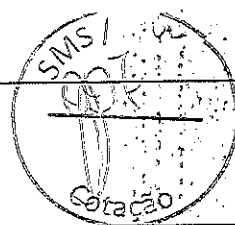
11.1.2 - Multas, na forma prevista neste Edital, sem prejuízo das demais sanções;

11.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Contagem por prazo não superior a 5 (CINCO) anos, conforme estabelecido na Lei 10.520;

11.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo não superior a 05 (CINCO) anos, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (DOIS) anos.

11.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

11.2.1 - 0,33% (ZERO VÍRGULA TRINTA E TRÊS por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, ou por



UNIDADE SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Saúde

FOLHA
7/8

IDENTIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

TR nº: 205/2020/CAB/SAS - Luvas de procedimento, para o enfrentamento da pandemia de COVID-19

dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 5º (QUINTO) dia, calculado sobre o valor do empenho, por ocorrência.

2.2. - 10% (DEZ por cento) sobre o valor do empenho, no caso de atraso superior a 05 (CINCO) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

2.3. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa, no prazo de 05 (CINCO) dias úteis a contar da intimação do ato.

2.4. As multas previstas neste item será (ao) descontada (s) do (s) pagamento (s) devido (s) à empresa ou cobrada (s) amigavelmente na esfera administrativa e, quando for o caso, pelas vias judiciais.

O adjudicatário será descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (CINCO) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais, e ainda será impedido de licitar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, de acordo com o art. 7º da Lei nº 10520/02, nos seguintes casos:

2.5.1 - Se convocado durante o prazo de validade de sua proposta deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

2.5.2 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

2.5.3 - Não mantiver a proposta;

2.5.4 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

2.6. Além das sanções citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais sanções referidas na seção III do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 (Dos crimes e das penas).

2.7. As sanções previstas neste edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

2.8. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

2.9. As penalidades previstas neste termo de referência não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

2.10. O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12. DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE DO OBJETO OU CONVITE NO CASO DE REGISTRO DE PREÇOS (SE HOVER)



PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE
CONTAGEM

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE SOLICITANTE
Secretaria Municipal de Saúde

FOLHA
8/8

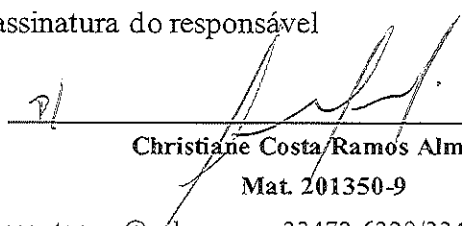
II IDENTIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

TR nº: 205/2020/CAB/SAS - Luvas de procedimento, para o enfrentamento da pandemia de COVID-19

O objeto deste Termo de Referência será de uso exclusivo da Rede de Saúde da Secretaria de Saúde do Município de Contagem.

13. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Nome, matrícula e assinatura do responsável


Christiane Costa Ramos Almeida
Mat. 201350-9

Rodrigo Torres dos Santos
Superintendente de Atenção à Saúde
Matrícula: 20-035

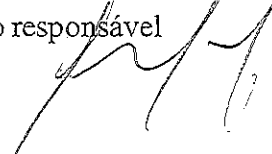
Data

11/09/2020

Contato: christiane_smscontagem@yahoo.com - 33472-6329/33472-6328

14. DE ACORDO DA SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA

Nome, matrícula e assinatura do responsável

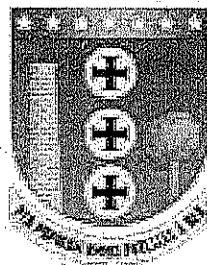

Rodrigo Torres dos Santos
Superintendente de Atenção à Saúde
Matrícula: 20-035

Data

14. ORDENADOR DA DESPESA

Nome, matrícula e assinatura do responsável

Data



Secretaria Municipal de Saúde
SMS – Secretaria Municipal de Saúde de Contagem-MG

AUTUAÇÃO

No dia 21 de OUTUBRO de 2020 autuamos o presente Processo Administrativo de Contratação (PAC), recebendo o nº. 189/20, cujo Objeto deste termo de referencia é aquisição de **Luvas de procedimento**. Os itens solicitados serão distribuídos para os profissionais de saúde da rede nas ações da Secretaria de Saúde de Contagem para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde em 11/03/2020. Os referidos itens são de uso habitual nos procedimentos da SMS, entretanto seu consumo está muito além do provisionado pelas referências técnicas da instituição.

O objeto poderá ser processado por meio de Licitação Dispensável, com o nº 094/20, com fulcro artigo 4º, da Lei 13.979/2020.

AUTORIZAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO (PAC)

Autorizo a instauração do processo administrativo de aquisição, na modalidade supracitada para a aquisição de **Luvas de procedimento**. Os itens solicitados serão distribuídos para os profissionais de saúde da rede nas ações da Secretaria de Saúde de Contagem para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde em 11/03/2020. Os referidos itens são de uso habitual nos procedimentos da SMS, entretanto seu consumo está muito além do provisionado pelas referências técnicas da instituição.

Contagem, 21 de OUTUBRO de 2020


Cleber de Faria Silva
Secretário Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde
Processo Administrativo 203600
Secretário Municipal de Saúde



11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – DCB DISTRIBUIDORA CIRÚRGICA BRASILEIRA LTDA
CNPJ 20.235.404/0001-71 - NIRE nº 3120000804-3

ANTÔNIO MANUEL DOS SANTOS BALTAZAR, português, casado sob o regime comunhão parcial de bens, economista, nascido em 21/07/1948, na cidade de Povoá do Conselho em Portugal, portador da carteira de identidade n.º 4874 expedida pelo CORECON/MG, inscrito no CPF 163.729.566-91 e **ZAGMA MARIA DA SILVA SANTOS BALTAZAR**, brasileira, casada sob o regime de comunhão de bens, comerciante, portadora da carteira de identidade n.º M-1845795 SSP/MG e portadora do CPF 200.274.516-15, ambos residentes e domiciliados na Rua João Antônio Azeredo, nº 176 apartamento 1600 bairro Belvedere, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.320.610, componentes da sociedade empresária limitada, denominada **DCB DISTRIBUIDORA CIRÚRGICA BRASILEIRA LTDA.**, devidamente registrada na JUCEMG, sob o NIRE nº 3120000804-3 em 29/06/1978 e inscrita no CNPJ sob o nº 20.235.404/0001-71 e última alteração contratual registrada sob o número 4232566 em 11/11/2009, decidiram por unanimidade e na melhor forma de direito, proceder a alteração do seu contrato social original, mediante os seguintes termos e condições:

I – Alteração da Cláusula Terceira – Da atividade

A Cláusula Terceira passa a vigorar com a seguinte redação:

"A Sociedade exerce atividades de comércio e distribuição de produtos médicos, hospitalares e cirúrgicos, incluindo-se o atendimento ao mercado farmacêutico, higiene e tocador por atacado, respeitando a legislação vigente, e a prestação de serviços de ambulância, com ou sem mão de obra, locação de máquinas e equipamentos médicos (cama hospitalar, cadeira higiênica, cadeira de rodas, escadinha, etc.). Também explora o comércio atacadista e varejista de produtos de higiene, limpeza, conservação domiciliar, de locais públicos e, também, o comércio atacadista e varejista de produtos saneantes domissanitários, insumos laboratoriais, materiais e produtos para testes rápidos, cosméticos, alimentação para pacientes em tratamento médico, dietas enterais e produtos nutricionais."

Por força da alteração acima, os sócios decidem Consolidar o seu contrato social, na forma que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da Denominação Social

A sociedade utiliza a razão social de "DCB DISTRIBUIDORA CIRÚRGICA BRASILEIRA LTDA.", e será regida por esta alteração contratual e pela lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil de 2002).

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Endereço

A sociedade está domiciliada na Rua Niquelina, n.º 213, bairro Santa Efigênia, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.260-100.

Parágrafo Único: Por deliberação dos sócios através da maioria dos votos, observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional.

Autenticidade confirmada na Internet
Assinatura: *Marinely de Paula Bomfim*
Matrícula: *80430*

1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7775325 em 18/03/2020 da Empresa DCB DISTRIBUIDORA CIRURGICA BRASILEIRA LTDA, Nire 31200008043 e protocolo 201280647 - 17/03/2020. Autenticação: E158C2864C97B71ADC947F89AEF9FED9D48AEE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/128.064-7 e o código de segurança SJHN. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
Secretária-Geral

pág. 3/9



CLÁUSULA TERCEIRA - Da Atividade

A Sociedade exerce atividades de comércio e distribuição de produtos médicos, hospitalares e cirúrgicos, incluindo-se o atendimento ao mercado farmacêutico, higiene e toucador por atacado, respeitando a legislação vigente, e a prestação de serviços de ambulância, com ou sem mão de obra, locação de máquinas e equipamentos médicos (cama hospitalar, cadeira higiênica, cadeira de rodas, escadinha, etc.). Também explora o comércio atacadista e varejista de produtos de higiene, limpeza, conservação domiciliar, de locais públicos e, também, o comércio atacadista e varejista de produtos saneantes domissanitários, insumos laboratoriais, materiais e produtos para testes rápidos, cosméticos, alimentação para pacientes em tratamento médico, dietas enterais e produtos nutricionais.

CLÁUSULA QUARTA - Do Capital Social

O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do país é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR EM R\$	Part. %
ANTÔNIO MANUEL DOS SANTOS BALTAZAR	94.000	94.000,00	94
ZAGMA MARIA DA SILVA SANTOS BALTAZAR	6.000	6.000,00	6
Total	100.000	100.000,00	100

CLÁUSULA QUINTA – O prazo de duração da sociedade

A sociedade tem prazo de duração por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 01 de julho de 1978.

CLÁUSULA SEXTA – Da Responsabilidade dos Sócios

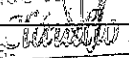
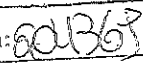
A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social nos termos do Art. 1.052 do Código Civil, Lei 10.406/02.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da administração da sociedade

A sociedade será administrada pelos sócios Antônio Manuel dos Santos Baltazar e Zagma Maria da Silva Santos Baltazar, já qualificados acima, cabendo a eles a responsabilidade e a representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade.

Parágrafo Primeiro: Os sócios administradores, já qualificados acima, declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, nem por decorrência de lei especial nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no artigo 1.011 e seguintes do Código Civil.

Parágrafo Segundo: Em suas deliberações, os sócios administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecida no §3º do artigo 1.072 do Código Civil.

Autenticidade confirmada na Internet
Assinatura: 
Matrícula: 

2

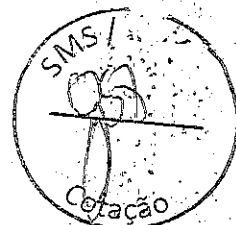


Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7775325 em 18/03/2020 da Empresa DCB DISTRIBUIDORA CIRURGICA BRASILEIRA LTDA, Nire 31200008043 e protocolo 201280647 - 17/03/2020. Autenticação: E158C2864C97B71ADC947F89AEF9FED9D4BAEE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/128.064-7 e o código de segurança sJHN. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


SECRETARIA-GERAL

pág. 4/9



CLÁUSULA OITAVA – Da assinatura

Todos os atos ou contratos de qualquer natureza ou finalidade que envolvam a responsabilidade da sociedade, ainda que de constituição de mandatários *ad negotia* ou *ad judicia*, terão a assinatura individual ou em conjunto dos sócios administradores **ANTÔNIO MANUEL DOS SANTOS BALTAZAR** e **ZAGMA MARIA DA SILVA SANTOS BALTAZAR**.

CLÁUSULA NONA - Retirada pro-labore

Aos sócios **ANTÔNIO MANUEL DOS SANTOS BALTAZAR** e **ZAGMA MARIA DA SILVA SANTOS BALTAZAR**, poderá ser creditado honorários mensais a título de pró-labore, de até o limite máximo permitido pelo vigente regulamento do imposto de renda e o valor efetivamente pago será levado a débito da conta de despesas administrativas para levantamento do resultado do exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA - MORTE OU INTERDIÇÃO DE SÓCIOS

A morte, a interdição, o concurso de credores ou a falência de qualquer quotista não dissolverá a sociedade. Em quaisquer dos casos como ainda a retirada de sócio, o sócio retirante, ou sucessores ou representantes legais, receberão dos sócios remanescentes pelo pagamento de suas cotas de capital integralizadas o seu respectivo valor correspondente no patrimônio líquido da sociedade, apurado em Balanço Especial, mandado levantar para tal fim em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas com juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano corrigidas monetariamente, com vencimentos mensais a partir de 30 dias após a data do vencimento mencionado balanço especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do uso da denominação social

Continua vetado o emprego da denominação social a quaisquer transações estranhas ao específico objeto da sociedade, notadamente em títulos de favor, fiança e avais, assim como delegar seu uso a estranhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do conselho Fiscal

Fica estabelecido que a sociedade não tem Conselho Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da transferência de quotas

O sócio que desejar vender no todo ou em parte suas quotas, deverá antes oferecê-las ao outro, ao qual fica declarado e assegurado o direito preferencial de adquiri-las, na proporção das que lhe pertencem, em igualdade de condições com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Exercício social e distribuição dos resultados

Os resultados líquidos apurados no fim de cada exercício social, que se dará no dia 31 de dezembro de cada ano, poderão ser mantidos POSITIVOS na conta de LUCROS, incorporados ao capital social ou distribuídos aos sócios, na proporção do valor das cotas de capital integralizados de cada um, se NEGATIVO, poderão ser mantidas na conta Prejuízos, até ser integralmente amortizado com lucros futuros

Autenticidade confirmada na Internet
Assinatura: *Marinely de Paula Bomfim*
Matrícula: *201368*

3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7775325 em 18/03/2020 da Empresa DGB-DISTRIBUIDORA CIRURGICA BRASILEIRA LTDA, Nire 31200008043 e protocolo 201280647 - 17/03/2020. Autenticação: E158C2864C97B71ADC947F89AEF9FED9D4BAEE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/128.064-7 e o código de segurança 61HN. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
SECRETARIA-GERAL

pág. 5/9



e a critério da administração ou maioria dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro

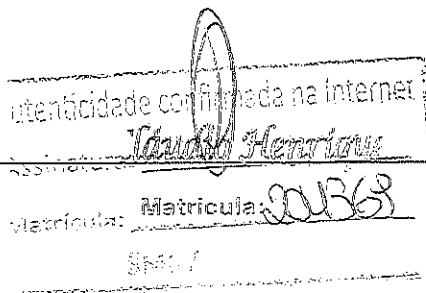
Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato Social Consolidado e respectivas alterações contratuais, e os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil, Lei n.º 10.406/2002 e de outros disponíveis legais aplicáveis.

Estando justos e contratados, assinam digitalmente a presente Alteração Contratual, para que surta seus legais efeitos.

Belo Horizonte, 12 de março de 2020.

ANTÔNIO MANUEL DOS SANTOS BALTAZAR – Assinado digitalmente

ZAGMA MARIA DA SILVA SANTOS BALTAZAR – Assinado digitalmente



4



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7775325 em 18/03/2020 da Empresa DCB DISTRIBUIDORA CIRURGICA BRASILEIRA LTDA, Nire 31200008043 e protocolo 201280647 - 17/03/2020. Autenticação: E158C2864C97B71ADC947F89AEF9FED9D4BAEE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/128.064-7 e o código de segurança SJHN. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/9

NOTA TÉCNICA JURÍDICA 02/20

COVID-19

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A situação gerada em decorrência da pandemia do Coronavírus (COVID-19) tem exigido dos municípios adoção de medidas rápidas e eficazes em relação às compras e contratações.

Com a edição da Lei Federal 13.979/20, foi instituída uma nova forma de **dispensa de licitação** (Art. 4º), tornando mais ágil os procedimentos de compras de bens, de insumos e, serviços, inclusive de engenharia para atender as demandas decorrentes do COVID-19.

Não será necessário realizar os procedimentos com base na dispensa por emergência da Lei de Licitações (Art. 24, IV da Lei 8.666/93).

A nova forma de dispensa de licitação simplifica procedimentos, dispensa alguns documentos, reduz prazos e permite aquisição de produtos usados, desde que o vendedor se responsabilize pelas condições de uso e funcionamento.

Assinatura: _____

Matrícula: _____

Nesse sentido foi elaborada a presente **NOTA TÉCNICA JURÍDICA 02/20** (em anexo) para subsidiar o corpo jurídico da Prefeitura, na operacionalização das dispensas de licitação da Lei 13.979/20.

CONTRATAÇÃO PÚBLICA EXTRAORDINÁRIA NO PERÍODO DO CORONAVÍRUS

Elaborada por:
Luciano Elias Reis
Marcus Vinícius Reis de Alcântara

Luciano Elias Reis é advogado e sócio do Reis & Lippmann Advogados. Doutorando com estágio na Universitat Rovira i Virgili com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) e Mestre em Direito Econômico pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Doutorando em Direito Administrativo pela Universitat Rovira i Virgili – Espanha. Especialista em Direito Administrativo. Professor de Direito Administrativo do UNICURITIBA. Professor convidado da Pós-Graduação da UNICURITIBA, Instituto Bacellar, UNIBRASIL, Faculdade Baiana de Direito, UNIPAR, PUC-PR, dentre outras. Coordenador da Especialização em Licitações e Contratos via EAD pela Faculdade Polis Civitas. Professor da Escola Superior de Advocacia. Ex-Presidente da Comissão de Gestão Pública, Transparência e Controle da Administração da Ordem dos Advogados do Brasil – Paraná (2013-2018). Diretor-Adjunto Acadêmico do Instituto Paranaense de Direito Administrativo. Ex-Integrante do Conselho Consultivo da Agência Reguladora do Paraná – AGEPAR. Palestrante de diversos cursos abertos e *in company* no Brasil por várias empresas. Autor dos livros “Convênio administrativo: instrumento jurídico eficiente para o desenvolvimento do Estado” (Editora Juruá, 2013), “Licitações e Contratos: um guia da jurisprudência” (2. ed. Editora Negócios Públicos, 2015), “Licitações e Contratos: cases e orientações objetivas” (Editora Negócios Públicos, 2017), “CON Coletânea de Legislação de Licitações” (Editora CON Treinamentos) e coautor de diversas obras. E-mail lucianoereis@yahoo.com.br; luciano@rci.adv.br. Instagram: @lucianoereis

Marcus Vinícius Reis de Alcântara é bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Sergipe – UFS. Pós-graduado em Perícia Contábil pela Fundação Visconde de Cairu, Salvador/BA. Pós-graduado em Gestão Estratégica de Pessoas pela Faculdade de Negócios de Sergipe – FANESE. Pós-graduado em Licitações e Contratos pela Faculdade Amadeus – FAMA/SE. Instrutor dos cursos de Gestão e Fiscalização de Contratos, Termo de Referência, Análise de Mercado e Metodologia da Pesquisa de Preços, Elaboração de editais, Sistema de Registro de Preços, Contratação Direta, Capacitação de Pregoeiros, Estatuto Nacional das ME e EPP e Licitações e Contratos do Grupo Negócios Públicos/PR. Secretário de Controle Interno do TRT da 20ª Região. Foi Vice-Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe – CRCSE. Professor da disciplina Licitações e Contratos da Pós-Graduação em Gestão Pública da Universidade Tiradentes – UNIT/SE. Professor da Pós-Graduação em Licitações, Contratos e Convênios da Faculdade Amadeus – FAMA/SE. Professor da Pós-Graduação em Licitações e Contratos do INFOCO/PR. Professor do MBA em Licitações e Contratos Administrativos da Faculdade Baiana de Direito/BA. Organizador do Livro Legislação: Licitações e Contratos Administrativos da Editora Negócios Públicos, 13ª a 18ª edições. Co-autor do livro 101 Dicas sobre o Pregão, Vol. I e II, Editora Negócios Públicos. Co-autor do Anuário de Licitações e Contratos 2015, Editora Negócios Públicos. Co-autor do Livro Licitações Públicas: Homenagem ao jurista Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, Editora Negócios Públicos. Colaborador das Revistas Negócios Públicos e O Pregoeiro. Colunista do Portal Sollicita. E-mail: marcusalcantara@gmail.com. Instagram: @marcusalcantara_aju

Introdução

O Mundo está assombrado com os efeitos devastadores do novo coronavírus. A Organização Mundial da Saúde – OMS declarou em 30 de janeiro de 2020 que o surto do “coronavírus” (2019-nCoV) constituía Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII). Em seguida, no dia 11 de março, a OMS elevou o estado da contaminação para pandemia, com a identificação de mais de 115 países com casos declarados de infecção.

Infelizmente, o coronavírus é uma doença que pegou o mundo de surpresa e tem desencadeado números assustadores, de infectados e de falecimentos.

A cada dia, alastra-se como se fosse por ondas pelos continentes. A cada instante, um continente ou um grande país é infectado. Agora, em meados de março, está super presente na realidade brasileira, fazendo com que cada dia haja necessidade de tomada de decisões das autoridades públicas, bem como ajustes daquelas já praticadas, isto porque é tudo novo.

Ademais, a situação ora vivenciada é considerada uma quebra de paradigma na condução de tratamentos médicos e epidemias, tanto que foi declarada uma pandemia e gera preocupação singular para a OMS, conforme declaração em entrevista no Jornal El País (Espanha).¹

Portanto, pode-se dizer que estamos diante de situação anormal e excepcionalíssima que merece por óbvio tratamento e consequências jurídicas diferenciadas.

Autenticidade confirmada na Internet

Assinatura:

Matrícula: Gerente de Controle

SMS /

Com o afã de contribuir neste momento de tristeza e apreensão, nós, Luciano Elias Reis e Marcus Vinícius Reis de Alcântara, resolvemos agir para facilitar a vida dos agentes públicos que estão na difícil tarefa de, literalmente, abastecer os agentes de saúde no combate e, principalmente, tratamento dos efeitos do coronavírus.

Por isso, preparamos uma cartilha esquematizada para que agentes públicos federais, estaduais, distritais e municipais possam ter mais tranquilidade e

segurança para elaborarem as contratações públicas sob a égide da recente Lei nº 13.979/2020.

1. A contratação pública regida pela Lei nº 13.979/2020 é excepcional e extraordinária?

Sim, a situação de contaminação e avanço de uma doença sem qualquer tipo de cura ou remédio testado cientificamente, bem como a sua letalidade e contágio avançado, fizeram com que o Presidente da República sancionasse a Lei nº 13.979/2020, bem como alterasse a mesma via Medida Provisória nº 926/2020.

2. A Lei nº 13.979/2020 somente trata de dispensa de licitação?

Não, a Lei nº 13.979/2020 dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Dentre as medidas trazidas, criou uma hipótese adicional de dispensa de licitação, bem como disciplinou, principalmente com a edição da Medida Provisória nº 926/2020, normas licitatórias e contratuais para o período de combate do coronavírus.

3. A Lei nº 13.979/2020 é aplicável aos Estados, Distrito Federal e Municípios?

Sim, a Lei nº 13.979/2020, quando dispõe sobre contratações, é uma norma geral de licitações e contratos públicos, nos termos do artigo 22, XXVII, da Constituição da República Federativa do Brasil. Portanto, plenamente aplicável a todos os entes.

4. Pode um Estado, Distrito Federal ou Município regulamentá-la?

O Estado, o Distrito Federal ou os Municípios poderão regulamentar para fins de determinar procedimentos especiais de acordo com a sua realidade fático-normativa e praxis administrativa habitualmente adotada. O fundamento

¹ <https://elpais.com/sociedad/2020-03-17/no-estamos-en-el-maximo-de-la-epidemia-sino->

constitucional está no artigo 24, XI conjunto com o artigo 30 da Constituição da República Federativa do Brasil. Desse modo, poderá ser que um Município determine que a dispensa de licitação seja, por exemplo, referendada por um Comitê Gestor da Crise ou os termos de referência deverão ser assinados pelo Secretário e pelo Diretor do Departamento X. Porém, dada a urgência das contratações, recomendamos que os Estados, Distrito Federal e Municípios ponderem sobre a real necessidade de regulamentação, pois o texto da Lei é autoaplicável.

5. A dispensa de licitação prevista na Lei nº 13.979/2020 é a mesma coisa da dispensa por emergência ou calamidade do artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93?

Não, a dispensa de licitação prevista na Lei nº 13.979/2020 é específica para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Como se verifica, o legislador preferiu fazer uma hipótese nova de dispensa de licitação. Logo, é uma dispensa de licitação por situação calamitosa², porém com fundamento legal e requisitos distintos da “dispensa por emergência ou calamidade geral” da Lei nº 8.666/93.

Assinatura: Wesley Pedro
Gerente de Compras
Matri. nº: 203665
SMS /

6. As normas da Lei nº 13.979/2020 são aplicáveis às licitações, dispensas e contratos celebrados pelas empresas estatais?

Como se sabe, as empresas estatais (empresas públicas e sociedades de economia mista, bem como suas subsidiárias) deverão reger-se pela Lei nº 13.303/2016 e pelos seus Regulamentos de Licitações e Contratos. Não estão mais submetidas à Lei nº 8.666/93. Contudo, de maneira sábia, quando o legislador previu a Lei nº 13.979/2020, estipulou que toda e qualquer dispensa,

[al-inicio.html](#).

² A dispensa por calamidade ocorre quando existe algum fato gerador, conhecido ou não, que desencadeia um comprometimento substancial de resposta do Estado para assegurar a saúde e segurança da sociedade.

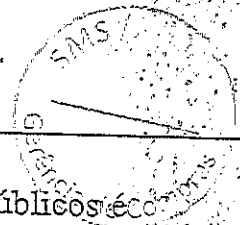
contrato ou licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus deveriam ser regidos pela citada lei, independentemente de quem seria o autor do procedimento, seja empresa estatal ou não.

7. A contratação com base na Lei nº 13.979/2020 pode ser usada por quanto tempo?

Tão somente pelo tempo necessário para fazer frente à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Não existe um marco temporal previamente definido. Espera-se que seja usada por um mês no máximo em razão da finalização da dita emergência, não obstante, o cenário conjecturado é de que perdure por vários meses. Alguns especialistas e o próprio Ministro da Saúde comentou em entrevista no dia 20 de março de 2020 que a normalidade deverá retornar em agosto-setembro do corrente ano. De acordo com a Lei nº 13.979/2020, em seu artigo 1º, parágrafo segundo, Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata a lei. Tal prazo não será superior ao que for declarado pela OMS (artigo 1º, parágrafo terceiro, da referida lei). De todo modo, o importante é que o gestor público justifique a pertinência da contratação com base na Lei nº 13.979/2020, evidenciando na justificativa da abertura do processo ou no próprio termo de referência que: (i) a causa é uma necessidade pública para combate e tratamento da pandemia; (ii) existe uma correlação lógica entre a causa e a consequência fático-jurídico a ser obtida pela contratação; e (iii) é proporcional a medida, o tempo do contrato e objeto para atendimento do interesse público.

8. Qualquer pessoa poderá participar da dispensa ou da licitação com base na Lei nº 13.979/2020?

Diante da situação periclitante e excepcionalíssima, considerando que o poder



de resposta do mercado normalmente apto a participar de negócios públicos restrito e a necessidade é abissal no aspecto de tempo, já que poderá significar maior e melhor atendimento às pessoas, optou-se por meio da Medida Provisória nº 926/2020 que até as empresas declaradas inidôneas ou impedidas de participar de licitação e contrato com qualquer órgão ou entidade, independentemente da esfera, poderão participar das licitações e dos contratos via dispensa, desde que sejam comprovadamente a única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Com o digno respeito, parece-nos que aqui dever-se-ia abrir exceção para todo e qualquer contrato, independentemente da condição de ser a única fornecedora ou prestadora do objeto pretendido, isto porque o poder de resposta que o Estado precisa não pode ficar preso a formalismos estéreis, ainda mais quando o bem jurídico tutelado é a vida, o que per si justifica o arrefecimento de algumas regras corriqueiras nas licitações no Brasil.

Além disso, uma crítica para a prescrição normativa insculpida na Lei é que se o fornecedor é único e exclusivo do bem ou do serviço, por conseguinte, partindo do interesse público legítimo para a contratação, o Poder Público não tem opção: ou contrata ou fica sem e perece a saúde coletiva.

Partindo para a situação prática, se a Administração se depara com uma necessidade a ser atendida e precisa encontrar um fornecedor ou prestador de serviço em um dia, caso só encontre apto a atender a demanda um particular que esteja enquadrado nas situações excludentes acima citadas, deve considerar que aquele é o único, pois não disporá de tempo para buscar alternativas. Percebam que a lei não estabeleceu os mecanismos de comprovação da exclusividade, tal qual o fez na situação de inexigibilidade da Lei 8.666/1993. De todo modo, cabe orientação no sentido de retratar no processo de contratação a busca realizada pela Administração. Ante tais razões, não se vislumbra grande utilidade neste dispositivo no parágrafo terceiro do artigo 4º da Lei nº 13.979/2020, apesar de ser um

Autenticidade confirmada na Internet
Assinatura: _____
Matrícula: _____
Matrícula: _____
Matrícula: _____

“salvo-conduto” normativo ao gestor público³ que anda amedrontado com os controles recebidos nos últimos anos e sua responsabilização.

9. Pessoa física pode participar da licitação ou da dispensa de licitação?

Não se vislumbra nenhum impedimento de as pessoas físicas participarem das licitações e da dispensa de licitação, desde que preencham os requisitos exigidos pelo ato convocatório em caso de licitação ou termo de referência expedido no pedido de proposta em caso de dispensa de licitação.

10. Poderá ser questionada futuramente por alguém (Corte de Contas, Ministério Público, cidadão, observatório social ou outro) que a situação do contrato celebrado com base na Lei nº 13.979/2020 não era emergencial ou calamitosa?

Para apaziguar e gerar uma maior tranquilidade aos gestores públicos nas respectivas contratações, inclusive confiando na boa-fé dos mesmos, a legislação conferiu presunção *juris tantum*, ou seja, presume legítima e verdadeira a situação de calamidade retratada, já que prescreveu no artigo 4º-B que as dispensas de licitação com base na citada lei serão presumidas para atender: (i) ocorrência de situação de emergência; (ii) necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (iii) existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (iv) limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Ainda que a lei preceitue a presunção *juris tantum*, que precisará ser comprovada a usurpação do seu uso e a culpa grave ou o dolo para gerar a responsabilização do gestor público nos termos do artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro,⁴ compreende-se que o raciocínio

³ Poderá alegar que agiu de acordo com uma lei constitucional (ou que não estava declarada inconstitucional) à época dos fatos.

⁴ Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. (Decreto-Lei nº 4.657/42)

abarcas todas as contratações que sejam baseadas na Lei nº 13.979/2020.

11. Deverá ser publicado o contrato celebrado com base na Lei nº 13.979/2020?

Segundo o parágrafo segundo do artigo 4º da Lei nº 13.979/2020, todas as contratações ou aquisições realizadas serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado (ou razão social), o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil (CPF ou CNPJ), o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

A priori, compreendemos que as contratações com base na Lei nº 13.979/2020 não precisarão seguir as regras de publicação do artigo 26 e do artigo 61 da Lei nº 8.666/93. Primeiro porque não há qualquer menção à utilização subsidiária da Lei nº 8.666/1993. Segundo, porque atualmente a publicidade na internet já confere maior transparência do que aquela feita em diário oficial, sendo necessário majorar o cuidado com a criptografia e zelo, a fim de não permitir alterações após o lançamento das informações no portal.⁵

12. São necessários ou não estudos preliminares para a celebração de contratos para aquisição de bens e prestação de serviços com base na Lei nº 13.979/2020?

Autenticidade confirmada na internet
Assinatura: Wesley Medeiros
Matrícula: 203666
Secretaria de Meio Ambiente

Nos termos do Decreto Federal nº 10.024/2019, em seu artigo 8º, os processos de pregão eletrônico deverão ter, dentre outros documentos, os estudos preliminares. Da mesma forma, preconiza a Instrução Normativa nº 05/2017 do antigo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão quando versa sobre contratos terceirizados para a Administração Pública Federal

⁵ Entendemos que qualquer alteração no portal virtual de informações públicas (portal da transparência) deverá ser implementada por meio de errata ou publicação posterior, evitando que se apague e substitua informações ou simplesmente se delete. Este raciocínio é para aumentar a segurança jurídica dos cidadãos

direta, autárquica e fundacional. Como se sabe, os estudos técnicos preliminares, em brevíssima síntese, visam justificar a escolha da solução e sua viabilidade a ser futuramente adotada pela Administração Pública diante de outras diversas existentes no mercado. Como o tempo não permite que a Administração Pública nomeie uma equipe de planejamento e faça todos os atos necessários para um estudo técnico preliminar, a Lei nº 13.979/2020 acertadamente ponderou que ele poderá ser dispensado. Como dito alhures, os elementos vida e tempo são imprescindíveis para os resultados diretos e indiretos por cada contratação em tela. Ademais, sendo o estudo técnico preliminar um documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, tem-se que as contratações previstas na Lei 13.979/2020, dada a urgência, dispensarão a elaboração de alguns artefatos presentes nas contratações corriqueiras. Tal tratamento já foi dado na Instrução Normativa nº 05/2017, em seu artigo 20, parágrafo segundo, alínea "b", ao se referir a contratações emergenciais. O próprio Decreto Nº 10.024/2019, em seu artigo 8º, I, estabelece a presença do estudo técnico preliminar **quando necessário**.

13. O gerenciamento de riscos deverá ser feito na fase de planejamento da contratação, na seleção do fornecedor e na gestão do contrato?

Não, a Lei nº 13.979/2020 prescreveu que o gerenciamento de riscos deverá ser feito tão somente na fase de gestão de contrato, uma vez que os elementos vida e tempo são imprescindíveis para os resultados diretos e indiretos por cada contratação em tela. Uma solução semelhante foi adotada na Instrução Normativa nº 05/2017 do antigo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Como a fase de planejamento dispensou o estudo técnico preliminar, consistindo apenas na elaboração do Termo de Referência Simplificado, não há que se falar em gerenciamento de riscos no planejamento. Poder-se-ia aventar a possibilidade de gerenciamento na seleção do fornecedor. Porém, esta será feita em grande parcela das vezes por dispensa de licitação com status de emergência ou por Pregão, eletrônico ou presencial,

com prazos reduzidos. Qualquer outro procedimento adotado neste rito serviria para dilatar o prazo das aquisições, o que pode ser muito prejudicial. Assim, a lei estabeleceu o gerenciamento de riscos tão só na gestão do contrato.

14. Deverá ser designado fiscal e gestor de contrato para as dispensas e licitações com base na Lei nº 13.979/2020?

Os contratos, decorrentes de contratação direta ou licitação, com esteio na Lei nº 13.979/2020, deverão ser fiscalizados para garantir a eficiência da contratação, evitando qualquer desperdício de dinheiro público. Desse modo, deverá ser designado um fiscal e um gestor de contrato quando o objeto assim exigir. Caso seja uma situação mais simplificada, por exemplo, uma entrega única, poderá ser designado tão somente um agente que fará as vias de gestor e fiscal de contrato, salientando que este raciocínio dependerá da normativa aplicável ao órgão e entidade. Por exemplo, se for um contrato de serviço terceirizado, a Instrução Normativa nº 05/2017 do antigo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão prevê gestor, fiscal técnico e fiscal administrativo de contrato.

15. Como deverá ser elaborado o termo de referência ou o projeto básico segundo a Lei nº 13.979/2020?

O termo de referência ou o projeto básico das contratações previstas na Lei nº 13.979/2020 deverão ser simplificados ante o conteúdo estatuído no Decreto Federal nº 10.024/2019 e na Lei nº 8.666/93, respectivamente. Segundo a lei, desta situação excepcionalíssima, o termo de referência ou o projeto básico simplificado deverá ter: (i) declaração do objeto; (ii) fundamentação simplificada da contratação; (iii) descrição resumida da solução apresentada; (iv) requisitos da contratação; (v) critérios de medição e pagamento; (vi) estimativas dos preços e (vii) adequação orçamentária. Sugerimos a adoção de modelos padronizados de tais documentos, para agilizar as suas elaborações.

Autenticidade confirmada na Internet
Assinatura: Wesley F. de Jesus
Matrícula: Gerente de Compras
Matrícula: 203655
Lei nº

16. Como deverá ser realizada a estimativa de preços dos objetos a serem contratados por meio da Lei nº 13.979/2020?

A estimativa de preços da dispensa de licitação ou da licitação a ser instaurada deverá possuir NO MÍNIMO um dos seguintes parâmetros: a) Portal de Compras do Governo Federal; b) pesquisa publicada em mídia especializada; c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; d) contratações similares de outros entes públicos; ou e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores.

Salienta-se que a Lei mencionou UM dos parâmetros acima, não estabelecendo uma ordem sequencial e necessária. Apesar disso, recomenda-se para quem for do âmbito federal que se busque no portal de compras do governo federal em primeiro lugar ou por meio de contratações similares em outros órgãos ou entidades públicas, desde que haja uma similitude do quantitativo, local de entrega, dentre outros aspectos.⁶ A despeito da lei apontar como referência as contratações similares de “outros” entes públicos, entendemos que contratações feitas pela própria Administração também possam servir como um parâmetro confiável. Caso não seja do âmbito federal, fica a critério do Estado, do Distrito Federal ou do Município usar uma destas fontes de pesquisa para subsidiar a sua atuação. Aproveita-se para dizer que se deve ter razoabilidade na pesquisa de preços no atual estágio da situação calamitosa vivenciada, a fim de não se transformar em uma gincana ou num momento de retardar o processo por três dias para encher os autos com centenas de páginas pouco frutíferas. Em situações excepcionais, mediante justificativa da autoridade competente, a lei ainda traz importante dispositivo (Art. 4ºE, parágrafo segundo), que permite que se dispense a estimativa de preços.

⁶ Sobre o assunto, vide as críticas de Luciano Elias Reis que são oportunas ao momento: “O ideal seria que a instrução ainda mencionasse os dados mínimos necessários (quantitativo, prazo de entrega, forma para a execução contratual, penalidades, prazo de pagamento, etc.) a serem repassados aos fornecedores para que estes possam efetivamente apresentar um orçamento com desidério de pesquisa de mercado.” (REIS, Luciano Elias. O problema chamado pesquisa de mercado e a recente Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2014. REVISTA JML DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, v. VIII, p. 17-26, 2014).

17. É possível que seja feita a instrução da dispensa da licitação ou a licitação por meio de preço estimado?

A Lei nº 13.979/2020 tencionou favorável para o uso do preço estimado ao invés do preço máximo para a fixação no termo de referência quando da contratação direta ou no ato convocatório quando da licitação. Pode-se fazer esta inferência a partir da redação do parágrafo terceiro do artigo 4º-E em que ficou assentado que: "os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos."

Dessa maneira, como é possível que seja considerado vencedor um fornecedor com preço superior ao estimado pela Administração Pública em sua fase preparatória, entende-se que o preço a ser adotado para fins de julgamento é o estimado. Se fosse preço máximo, logo as propostas superiores ao indicado como teto pela Administração Pública deveriam ser desclassificadas.

Parece-nos bastante pertinente a adoção do preço estimado para evitar que se perca o procedimento por uma questão de valores, ainda mais numa situação excepcionalíssima e periclitante, no qual o mercado está volátil. Entende-se que o mercado está volátil por uma questão de economia comportamental normal em situação de escassez de produto e de medo dos compradores e agentes que gozarão do objeto a ser transacionado, já que as externalidades, os custos de transação e o custo de oportunidade alinhados com o (nefasto) oportunismo e utilitarismo dos agentes envolvidos poderão ensejar variações de preços em minutos. Convém ressaltar que tais influências não são ocasionadas somente por comportamentos do parceiro privado, mas também por parceiros públicos. Vide, por exemplo, decretos de requisição de equipamentos de proteção de trabalho do Governo da Bahia que impacta diretamente com a postura dos agentes e de reais possibilidades de

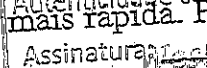
fornecimento a outros compradores.⁷

18. Poderão ser interpostos recursos administrativos e qual procedimento recursal a seguir?

A Lei nº 13.979/2020 preceitua que eventuais recursos administrativos interpostos em face de licitações fundamentadas na dita legislação somente terão efeito devolutivo. Ou seja, não gozarão de efeito suspensivo como normalmente acontece no caso de pregões. Assim sendo, o recurso administrativo será interposto, porém a matéria recursal será levada à autoridade superior, sem qualquer impedimento de continuidade dos trâmites administrativos, celebração do contrato e execução contratual. No que se refere ao trâmite e ao tipo de recurso a ser manejado, daí deverá seguir as regras habituais preconizadas na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 10.520/2002.

19. As licitações com base na Lei nº 13.979/2020 poderão ser feitas pela modalidade pregão? É preciso que seja eletrônico?

As licitações de bens e serviços comuns poderão ser desenvolvidas a partir da modalidade pregão, seja na via presencial ou eletrônica. A citada lei não determinou uma obrigatoriedade do eletrônico. Assim fez bem. Na atual conjuntura, o pregão presencial poderá produzir resultados mais eficientes e eficazes para a Administração Pública e para o interesse público, já que auxiliará para integrar o comércio local ou regional que já está deveras prejudicado e ainda permitirá que a execução contratual se dê mais rápida. Por

Assinatura: 
Garante da Compra
Matrícula: 203655

⁷ "Decreto do Estado da Bahia nº 19.533 de 18 de março de 2020, que determina a requisição administrativa de bens, em razão da necessidade de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Art. 1º - Fica determinada a requisição administrativa de equipamentos de proteção individual - EPIs, quais sejam, máscaras cirúrgicas, máscaras de proteção, luvas de procedimento, aventais hospitalares e óculos de proteção, e, ainda, antissépticos para higienização, tendo como objetivo o enfrentamento da pandemia do coronavírus, autorizando-se o recolhimento nas sedes ou locais de armazenamento dos fabricantes, distribuidores e varejistas. Art. 2 - A requisição vigorará enquanto perdurar os efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus."

outro lado, oportuno lembrar que a Administração deve ponderar sobre a pertinência de se realizar um certame presencial, onde se encontrarão reunidos servidores públicos e fornecedores, tendo em vista o risco de contágio pelo coronavírus. Neste sentido, deverá no mínimo preparar um ambiente presencial adequado para o número de pessoas, conforme as diretrizes sanitárias e de saúde pública.

20. O prazo de publicidade do pregão é de oito dias úteis nos termos da Lei nº 10.520/2002?

Não. A Lei nº 13.979/2020 estipulou a viabilidade de reduzir o prazo de publicidade do ato convocatório para quatro dias úteis. Não faria sentido aguardar um prazo tão longo para uma situação em que um dia útil poderá significar inúmeras de vidas. Na verdade, a lei reduziu à metade todos os prazos adotados nos procedimentos licitatórios. Se o prazo original for um número ímpar, arredonda-se para baixo. Assim, o prazo de impugnação dos editais passa a ser de um dia. Os prazos para apresentação das razões e contrarrazões dos recursos também serão de um dia. Quanto aos intervalos de tempo estabelecidos nas fases de disputa do Pregão eletrônico (etapas de lance, prorrogação), entendemos não haver necessidade de redução, pois traria benefícios mínimos com relação ao tempo e importaria em sacrifício enorme para adaptação dos sistemas. Ademais não nos parece ter sido esta a intenção do legislador.

Autenticidade confirmada na Inter
Assinatura: Wesley
Matrícula: Gerente de Compras
Matrícula: 203000
SMS /

21. Quais documentos poderão ser dispensados da habilitação dos licitantes?

A Lei nº 13.979/2020 consentiu com a possibilidade de o órgão ou entidade da Administração Pública que estiver licitando possa dispensar no ato convocatório alguns documentos de habilitação dos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/1993 que entender desnecessários. Segundo a dicção do artigo 4º-F, "na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a

monopólio de serviços públicos, ante a ausência de regularidade. Sugerimos a consulta à Orientação Normativa nº 09/2009 da Advocacia Geral da União.

E, por fim, neste tópico convém apontar que houve a edição da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, que acrescentou nova redação ao parágrafo quinto do artigo 47 da Lei nº 8.212/1991, prescrevendo que a certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Economia, referente aos tributos federais e à dívida ativa da União por elas administrados, será de até cento e oitenta dias, contado data de emissão da certidão, **prorrogável, excepcionalmente, em caso de calamidade pública**, pelo prazo determinado em ato conjunto dos referidos órgãos. Em 24 de março foi publicada a Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 555, que prorrogou por mais 90 dias a validade da referida certidão, desde que válida na data da publicação da Portaria.

22. Nas situações de contratações de elevado vulto nos termos do artigo 39 da Lei nº 8.666/1993 (R\$ 330.000.000,00) será necessária a realização da audiência pública prévia?*

Não, as licitações com base na Lei nº 13.979/2020, independentemente do valor, não precisarão ser precedidas de audiência pública prévia, já que o tempo e a necessidade de resposta do Estado para enfrentar a pandemia não seriam compatíveis.

23. Os contratos decorrentes da Lei nº 13.979/2020 seguem os prazos contratuais da Lei nº 8.666/93?

* Art. 39. Sempre que o valor estimado para uma licitação ou para um conjunto de licitações simultâneas ou sucessivas for superior a 100 (cem) vezes o limite previsto no art. 23, inciso I, alínea "c", desta Lei, o processo licitatório será iniciado, obrigatoriamente, com uma audiência pública concedida pela autoridade responsável com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data prevista para a publicação do edital, e divulgada, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis de sua realização, pelos mesmos meios previstos para a publicidade da licitação, à qual terão acesso e direito a todas as informações pertinentes e a se manifestar todos os interessados.

autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.”

Apesar de o texto legal prever a dispensa em situações de “restrição de fornecedores ou prestadores de serviços”, entende-se que a dispensa de parcela dos documentos habilitatórios deve acontecer em outros casos também, com supedâneo na interpretação subsidiária e suplementar do artigo 32 da Lei nº 8.666/93. Não faria sentido exigir balanço patrimonial e índices contábeis de um licitante para um pregão para o fornecimento de máscaras ou luvas de proteção individual de trabalho. De qualquer sorte, a Lei nº 13.979/2020 vedou a dispensa em qualquer caso da comprovação de regularidade perante a Seguridade Social e a declaração de adequação do trabalho dos menores nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil. Atualmente, a regularidade perante a Seguridade Social e perante a Fazenda Federal se dá a partir de uma certidão conjunta, logo não se poderá dispensar a certidão da Fazenda Federal e da Seguridade Social. A indispensabilidade dos dois documentos se deve ao fato de eles terem exigência e fundamento na Constituição, artigo 7º, XXXIII e artigo 195, parágrafo terceiro.

Oportuno salientar que, em situações excepcionalíssimas, haverá casos em que o único fornecedor disponível no mercado não disporá da certidão conjunta da Receita Federal. Disponível não quer dizer o único existente, ainda mais na situação da pandemia, já que poderá existir fornecedores com demanda superada, dentre outras dificuldades operacionais. Nestes casos, de maneira excepcional, recomenda-se o atendimento ao interesse público, com a contratação da única empresa apta a atender à necessidade da Administração. Tal situação foi enfrentada quando da contratação de empresas que detêm o

Não, os contratos regidos terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

24. É possível alterar os contratos decorrentes da Lei nº 13.979/2020? Se sim, qual é o limite?

Os contratos decorrentes da Lei nº 13.979/2020 poderão possuir cláusula prevendo que os contratados ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. É a chamada alteração unilateral quantitativa.

Impende gizar que a lei prescreve “poderá” e não “deverá”. Logo não é todo e qualquer caso que terá a permissividade de alteração de até cinquenta por cento. Segundo, não se pode esquecer do período anormal e do mercado volátil e seu comportamento econômico vivenciado, portanto se a empresa justificar e comprovar que não poderá satisfazer a alteração quantitativa pretendida pela Administração Pública, nos parece inviável considerá-la infratora contratualmente e sujeita a penalidades.

Terceiro, poderá ser inserida esta cláusula de alteração quantitativa nos contratos celebrados pelas empresas estatais e nos contratos de dispensa de licitação com esteio na Lei nº 13.979/2020.

A lei não tratou das situações de alterações unilaterais qualitativas, nem de alterações por acordo entre as partes. Assim, havendo a necessidade de proceder a tais alterações no curso dos contratos, entendemos que podem ser aplicados os dispositivos da Lei 8.666/1993 ou da Lei 13.303/2016. Percebe-se claramente que a intenção foi aumentar o percentual para acréscimos e supressões nas alterações unilaterais. Certamente não foi intenção do legislador proibir as alterações qualitativas ou por acordo entre as partes.

25. É possível usar o suprimento de fundos (denominado também como

adiantamento ou caixinha) para pagar despesas referentes ao combate do coronavírus?

O suprimento de fundos está previsto nos artigos 68 e 69 da Lei nº 4.320/1964 e deve ser usado para as despesas que não possam aguardar o tempo necessário para o ciclo normal de um dispêndio (licitação ou contratação direta), seja pelo seu caráter anormal ou pela pronta resposta a ser dada para satisfazer uma necessidade pública.⁹ A Lei nº 8.666/93 expôs um limite financeiro para o seu uso, qual seja, cinco por cento do teto da modalidade convite para compras e serviços, o que significa R\$ 8.800,00 depois do Decreto Federal nº 9.412/2018.¹⁰ Diante do cenário atual de anormalidade e da imperiosidade de uma agilidade para compras, serviços e obras de reparo imediato, a Lei nº 13.979/2020 estipulou os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações mencionadas no artigo 4º da própria lei, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo: (i) até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) para a execução de serviços de engenharia e (ii) até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) para a execução de compras em geral e outros serviços. Entendemos que este limite é extensível para Estados, Distrito Federal e Municípios, os quais poderão adotá-lo de acordo com a sua realidade e procedimento administrativo já aplicado e normatizado no seu cotidiano (uso ou não de cartão corporativo, autoridade competente para a liberação

Assinatura: Wesley Pedrosa
Município: 203665
SMS/

⁹ Art. 68. O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre em decorrência de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 69. Não se fará adiantamento a servidor em alcance nem a responsável por dois adiantamentos.

¹⁰ Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.

Parágrafo único. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" desta lei, feitas em regime de adiantamento.

modo de prestação de contas, etc.). No âmbito federal, recomendamos que os agentes públicos federais se atentem para o teor do Manual de Instrução do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, tópico 021121 (Vide Anexo I).¹¹

26. O descumprimento de cláusulas contratuais das empresas contratadas com esteio na Lei nº 13.979/2020 gerarão infração de pleno direito e consequentemente sanções administrativas após o devido processo legal?

Como apresentado em vários momentos, a situação vivenciada pela sociedade e pelo Estado é anormal e excepcionalíssima. Os agentes, públicos e privados, passam dia após dia por novas batalhas que com certeza serão vencidas ao final da guerra. As demandas estão aparecendo sem um planejamento prévio. Se o coronavírus estivesse no plano plurianual ou plano anual de contratações, tudo ficaria mais fácil. Infelizmente esta não é a realidade do Brasil e nem dos demais países. Com efeito, compete frisar que o equilíbrio, a razoabilidade, a proporcionalidade, a confiança, a parceria e a eficiência deverão ser sopesados na interpretação, em conformidade com o princípio da realidade (realismo), o que per se determina inferir que a Administração Pública deverá ter muita cautela para não prejudicar os fornecedores imbuídos de boa-fé nas relações negociais.

Assim sendo, deve-se sancionar os fornecedores dos contratos a serem executados com base na Lei nº 13.979/2020 somente quando ficar caracterizada uma culpa grave ou um dolo na infração contratual, além dos demais requisitos (danos e nexos de causalidade) para a ocorrência de um ato ilícito contratual. Do contrário, ao invés de os fornecedores se enlaçarem com a Administração Pública para enfrentar este tenebroso “inverno”, alijar-se-ão com medo de maiores perdas econômicas. Nesta mesma senda, o prazo para pagamento nestes contratos deverá ser atrativo e menor do que o corriqueiro

¹¹

“até trinta dias”, inclusive para que os fornecedores possuam capital de giro. Sugerimos prazo de pagamento de dez dias e, por óbvio, que tal prazo seja fielmente respeitado. Consequentemente, os setores administrativos dos órgãos e entidades deverão laborar com a máxima eficiência para que a relação contratual em xeque seja efetivamente de parceiros, mais precisamente num ajuste associativo (ganha-ganha).

Considerações Finais

O Estado Brasileiro agiu bem ao sancionar a Lei nº 13.979/2020, bem como ajustá-la por meio da Medida Provisória nº 926/2020, já que as dificuldades encontradas estão sendo percebidas concomitantemente a este período de crise anormal. É uma norma arrojada, que claramente rompeu com algumas amarras instituídas para as contratações tradicionais, buscando o atendimento das necessidades urgentes no menor tempo possível.

Para tanto, faz-se necessário que os agentes públicos em toda a extensa territorialidade brasileira tenham conhecimento e se sintam seguros ao fazer o seu melhor. Por isso, a nossa iniciativa, neste breve manual, foi de contribuir para difundir conhecimento e agilizar as contratações públicas, não objetivando esgotar o tema.

Na esperança de que essas contratações sejam rapidamente não mais utilizadas e o clima de tranquilidade e segurança à saúde das pessoas revigore, propõe-se que cada um pense no coletivo e como poderá ajudar ao outro. A solidariedade e a empatia precisam ser colocadas como prioridades.

Com este propósito e levando em consideração os nossos conhecimentos dentro da nossa especialidade, espero que tenha uma aprazível e frutífera leitura aos que têm essa difícil tarefa de conduzir as contratações públicas em momento tão delicado, sempre lembrando de Cora Coralina “Feliz aquele que transfere o que sabe e aprende o que ensina”.

revigore, propõe-se
Autenticidade confirmada na Internet
Assinatura: Vesley Pereira
Matrícula: 200055
Garante de Compras
SMS/3

ANEXO I

Manual do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

(https://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/index.php?option=com_content&view=article&id=1612:021121-suprimento-de-fundos&catid=755&Itemid=274)

021121 – SUPRIMENTO DE FUNDOS

Publicado: Quarta, 10 de Setembro de 2008, 09h11 | Última atualização em
Sábado, 21 de Março de 2020, 14h47 | Acessos: 10474

1 - REFERÊNCIAS:

1.1 - RESPONSABILIDADE – Coordenações-Gerais de Contabilidade da União e de Programação Financeira.

1.2 - COMPETÊNCIA - Portaria/STN nº 833, de 16 de dezembro de 2011, que revogou a IN/STN Nº 05, de 06 de novembro de 1996.

1.3 - FUNDAMENTO

1.3.1 - BASE LEGAL

1.3.1.1 - Art. 68 e 69 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964.

1.3.1.2 - Art. 45 a 47 do Decreto n. 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

1.3.1.3 – Decreto n. 5.355, de 25 de janeiro de 2005.

1.3.1.4 – Decreto n. 6.370, de 01 de fevereiro de 2008.

1.3.1.5 – Decreto n. 6.467, de 30 de maio de 2008.

1.3.2 - BASE ADMINISTRATIVA

É constituída da Instrução Normativa n. 04, da Secretaria do Tesouro Nacional, de 30 de agosto de 2004, e pela Portaria n. 95, do Ministro da Fazenda, de 19 de abril de 2002.

2 - OBJETO

2.1 - O regime de adiantamento, suprimento de fundos, é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que pela excepcionalidade, a critério do Ordenador de Despesa e sob sua inteira responsabilidade, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, nos seguintes casos:

2.1.1 - para atender despesas eventuais, inclusive em viagem e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento;

2.1.2 - quando a despesa deva ser feita em caráter sigiloso, conforme se classificar em regulamento; e

2.1.3 - para atender despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujo valor, em cada caso, não ultrapassar limite estabelecido em Portaria do Ministro da Fazenda;

2.2 - Os valores de um suprimento de fundos entregues ao suprido poderão relacionar-se a mais de uma natureza de despesa, desde que precedidos dos empenhos nas dotações respectivas, respeitados os valores de cada natureza.

2.3 - A concessão de suprimento de fundos deverá ocorrer por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal.

2.3.1 - Em caráter excepcional, onde comprovadamente não seja possível a utilização do cartão, os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e dos Comandos Militares poderão movimentar suprimento de fundos por meio de conta corrente bancária.

Autenticidade confirmada na Internet

Assinatura: _____

Wesley Pedrosa

Matrícula: _____

Gerente de Contas

Matrícula: 203688

SMS

3 - DOS VALORES LIMITES PARA DESPESA DE PEQUENO VULTO

3.1 - Limites para suprimento de fundos mediante Cartão de Pagamento do Governo Federal:

3.1.1 - O limite máximo para cada ato de concessão de suprimento por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal, quando se tratar de despesa de pequeno vulto:

3.1.1.1 - para obras e serviços de engenharia será o correspondente a 10%

(dez por cento) do valor estabelecido na alínea "a" (convite) do inciso "I" do artigo 23, da Lei 8.666/93;

3.1.1.2 - para outros serviços e compras em geral, será o correspondente a 10% (dez por cento) do valor estabelecido na alínea "a" (convite) do inciso "II" do artigo 23, Lei 8.666/93.

3.1.2 - O limite máximo para realização de cada item de despesa de pequeno vulto no somatório das NOTAS FISCAIS/FATURAS/RECIBOS/CUPONS FISCAIS em cada suprimento de fundos:

3.1.2.1 - na execução de obras e serviços de engenharia, será o correspondente a 1% (um por cento) do valor estabelecido na alínea "a" do inciso "I" (convite) do artigo 23, da Lei 8.666/93.

3.1.2.2 - nos outros serviços e compras em geral, será de 1% (um por cento) do valor estabelecido na alínea "a" (convite) do inciso "II" do artigo 23, Lei 8.666/93.

3.1.3 - Caso o Poder Executivo Federal revise os valores prescritos no Art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme preconiza o Art. 120 da referida Lei, a aplicação dos subitens 3.1.1.1, 3.1.1.2, 3.1.2.1 e 3.1.2.2 deverá ter como base os novos valores fixados.

3.1.4 - Conforme Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, os limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa para a aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamentos do Governo Federal, e enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional, passam a ser os seguintes:

3.1.4.1 - Na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a", do inciso I do caput do Art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993;

3.1.4.2 - Nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na

alínea "a", do inciso II do caput do Art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.2 – Limites para suprimento de fundos mediante depósito em conta corrente:

3.2.1 – O limite máximo para cada ato de concessão de suprimento por meio de conta corrente, quando se tratar de despesa de pequeno vulto:

3.2.1.1 - para obras e serviços de engenharia será o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estabelecido na alínea "a" (convite) do inciso "I" do artigo 23, da Lei 8.666/93;

3.2.1.2 - para outros serviços e compras em geral, será o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estabelecido na alínea "a" (convite) do inciso "II" do artigo 23, Lei 8.666/93.

3.2.2 - O limite máximo para realização de cada item de despesa de pequeno vulto no somatório das NOTAS FISCAIS/FATURAS/RECIBOS/CUPONS FISCAIS em cada suprimento de fundos:

3.2.2.1 - na execução de obras e serviços de engenharia, será o correspondente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor estabelecido na alínea "a" do inciso "I" (convite) do artigo 23, da Lei 8.666/93;

3.2.2.2 - nos outros serviços e compras em geral, será de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor estabelecido na alínea "a" (convite) do inciso "II" do artigo 23, Lei 8.666/93.

3.2.3 - Caso o Poder Executivo Federal revise os valores prescritos no Art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme preconiza o Art. 120 da referida Lei, a aplicação dos subitens 3.2.1.1, 3.2.1.2, 3.2.2.1 e 3.2.2.2 deverá ter como base os novos valores fixados.

3.3 – Considerações comuns acerca dos limites da despesa de pequeno vulto:

3.3.1 – A despesa executada por meio de suprimento de fundos, procedimento de excepcionalidade dentro do processo normal de aplicação do recurso público, deverá, na mesma forma que no processo licitatório,

observar os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da igualdade, além de garantir a aquisição mais vantajosa para a administração pública.

3.3.2 - O valor do Suprimento de Fundos inclui os valores referentes às Obrigações Tributárias e de Contribuições, não podendo em hipótese alguma ultrapassar os limites estabelecidos nos itens 3.1 e 3.2, seus subitens e incisos, quando se tratar de despesas de pequeno vulto.

3.3.3 - Excepcionalmente, a critério da autoridade de nível ministerial, desde que caracterizada a necessidade em despacho fundamentado, poderão ser concedidos suprimentos de fundos em valores superiores aos fixados neste capítulo.

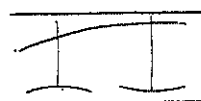
3.3.4 - O fracionamento da despesa não é caracterizado pela mesma classificação contábil em qualquer dos níveis, mas por aquisições de mesma natureza funcional.

3.3.5 - Considera-se item de despesa, a relação exemplificativa do Quadro III, disposta ao final do texto, para efeito dos limites definidos nesta macrofunção.

3.3.6 - É vedado o fracionamento de despesa ou do documento comprobatório, para adequação dos valores constantes nos itens 3.1.2 e 3.2.2.

3.3.7 - Considera-se indício de fracionamento, a concentração excessiva de detalhamento de despesa em determinado subitem, bem como a concessão de suprimento de fundos a vários supridos simultaneamente.

Apoio Institucional:



**Reis &
Lippmann**

Advogados Associados

Assinatura: Thales P. Pedreira
Gerente de Contas
Matrícula: 203655
SMS /



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

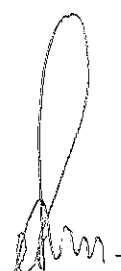
Processo PAC Nº: 189/20 – LICITAÇÃO DISPENSADA Nº: 094/2020 - Parecer Jurídico: Nº 307/2020 – SLCCP/SMS/PGM.

Referência/objeto: O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A aquisição de **Luas de procedimento**. Os itens solicitados serão distribuídos para os profissionais de saúde da rede nas ações da Secretaria de Saúde de Contagem para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde em 11/03/2020. Os referidos itens são de uso habitual nos procedimentos da SMS, entretanto seu consumo está muito além do provisionado pelas referências técnicas da instituição.

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A aquisição de **Luas de procedimento**. Os itens solicitados serão distribuídos para os profissionais de saúde da rede nas ações da Secretaria de Saúde de Contagem para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde em 11/03/2020. Os referidos itens são de uso habitual nos procedimentos da SMS; entretanto seu consumo está muito além do provisionado pelas referências técnicas da instituição.

NOME DO CREDOR: DCB DISTRIB.CIRURGICA BRASILEIRA LTDA
CNPJ: 20.235.404/0001-71
VALOR: R\$ 3.794.850,00

Contagem, aos 14 de dezembro de 2020.


Cléber de Faria Silva
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula: 203.600

Cléber de Faria Silva

Secretário de Saúde

Matrícula nº 203.600

Ordenador de Despesas



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral

ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO
COM MANIFESTAÇÃO JURÍDICA 307/2020

Processo PAC 189/20 DISPENSA 094/20

Referência/objeto: Aquisição de **Luvas de procedimento**. (COVID-19)

Atesto que o presente processo, referindo-se à processo licitatório, amolda-se à manifestação jurídica correspondente ao PARECER Nº 307/2020, cujas recomendações restam atendidas no caso concreto.

Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para reexame pela Procuradoria Municipal, conforme autorizado pelo Decreto nº 730/2018, da Procuradoria-Geral do Município.

Contagem, 14 de dezembro de 2020

Cleber de Faria Silva
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula: 203609

Cleber de Faria Silva
Secretario Municipal de Saúde



PREFEITURA DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Saúde
FAMUC- FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM

RATIFICAÇÃO

PAC Nº. 189/2020 DISPENSA 094/2020

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A aquisição de **Luvras de procedimento**. Os itens solicitados serão distribuídos para os profissionais de saúde da rede nas ações da Secretaria de Saúde de Contagem para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde em 11/03/2020. Os referidos itens são de uso habitual nos procedimentos da SMS, entretanto seu consumo está muito além do provisionado pelas referências técnicas da instituição.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1113.1 10.122.0038.2260 339030 35 1409 2154

1113.1 10.301.0040.2190 339030 35 753 2155

DESPACHO:

Senhor Secretário, Submetemos o presente procedimento à consideração de V.Sª, para RATIFICAÇÃO, da despesa com as empresas:

DCB DISTRIB. CIRURGICA BRASILEIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.235.404/0001-71, no valor total de R\$ 3.794.850,00 (TRES MILHÕES SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)

Publique – se.

Contagem, 14 de dezembro de 2020.

Cleber de Faria Silva
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula: 203609

Cleber de Faria Silva
Secretário Municipal de Saúde

O lançamento foi realizado com fundamento nos artigos 71-A e seguintes e 269A, da Lei n. 1.611, de 31 de dezembro de 1983 e o valor foi atualizado nos termos do artigo 36, Inciso II do Código Tributário do Município de Contagem.

O sujeito passivo poderá apresentar impugnação no prazo para pagamento, devidamente justificada acompanhada de documentos probatórios das alegações.

Transcorrido prazo para pagamento ou impugnação, os valores exigidos serão acrescidos de multa de moratória nos termos do artigo 36, inciso I, letra a e atualização prevista no artigo 36, inciso II, o crédito ora constituído será inscrito em Dívida Ativa do Município, ato preparatório para o protesto extrajudicial ou ajuizamento de execução fiscal.

Processo Tributário Administrativo - P.T.A. com todas suas peças, anexos e demonstrativos de cálculos encontra-se à disposição do autuado no endereço: Av. João Cesar de Oliveira, 6620 - Novo Eldorado - Contagem - MG - Fone: 33618548.

Contagem, 11 de dezembro de 2020.

ATEUS BRAGA GUERRA
Secretaria de Tributos Imobiliários
Matrícula 45866-0

Secretaria Municipal
de Saúde

RATIFICAÇÃO

Nº. 189/2020 DISPENSA 094/2020

O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A aquisição de Luvas de procedimento. Os itens solicitados serão distribuídos para os profissionais de saúde da rede nas áreas da Secretaria de Saúde de Contagem para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde em 11/03/2020. Os referidos itens são de uso habitual nos procedimentos da SMS, entretanto seu consumo está muito além do provisionado pelas referências técnicas da instituição.

DESCRIÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.3.1 10.122.0038.2260 339030 35 1409 2154

11.3.1 10.301.0040.2190 339030 35 753 2155

DECRETO:

O Secretário, Submetemos o presente procedimento à consideração de V.Sª, para RATIFICAÇÃO, da despesa com as empresas:

DISTRIB. CIRURGICA BRASILEIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.235.404/0001-71, no valor total de R\$ 3.794.850,00 (TRES MILHÕES SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)

Publique-se.

Contagem, 14 de dezembro de 2020.

Cláudio de Faria Silva
Secretário Municipal de Saúde

Assinatura digital
Assinatura: *Cláudio de Faria Silva*
Matrícula: 80453

Município de Contagem
RELAÇÃO BANCÁRIA

Nº: 6408

DATA: / /

Página 1 de 1

BANCO : 001	AGÊNCIA : 1633	CONTA CORRENTE : 62917-0	
NOME DO FAVORECIDO	CPF / CNPJ	Nº NAP	VALOR
DCB DISTRIB.CIRURGICA BRASILEIRA LTDA	20235404/0001-71	25386	26.817,50
Banco : 001	Agência : 3495-9	C.C. : 17318-5	
DCB DISTRIB.CIRURGICA BRASILEIRA LTDA	20235404/0001-71	25388	655.200,00
Banco : 001	Agência : 3495-9	C.C. : 17318-5	
DCB DISTRIB.CIRURGICA BRASILEIRA LTDA	20235404/0001-71	25390	327.600,00
Banco : 001	Agência : 3495-9	C.C. : 17318-5	
TOTAL:			1.009.617,50

VALOR EXTENSO: HUM MILHAO E NOVE MIL E SEISCENTOS E DEZESSETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS*****

Fica esse banco autorizado a creditar as importâncias mencionadas ao(s) favorecido(s) a debito de nossa conta.

Emitido por: ALINE DE SOUZA MAGALHÃES

Cleber de Faria Silva
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula: 203600

Fernando Aparecido de Carvalho
Secretário Financeiro e Contábil
MATRÍCULA-MIG

Ruan Diego Falci

CARMG 119.386

NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Nº: 25386

DATA: 19/11/2020

UG / UE: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE

Código: 1546

Data Provável de Pagamento: 14/12/2020

Nº do Processo / Ano: /

Fonte de recurso: 2154 - Outras Transferências de Recursos do SUS

Credor: DCB DISTRIB.CIRURGICA BRASILEIRA LTDA

Código: 6724

CNPJ/CPF: 20235404/0001-71 Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

Endereço: RUA NIQUELINA, Nº 213

Bairro: SANTA EFIGENIA

Cidade: BELO HORIZONTE

CEP: 30.260-100

UF: MG

Banco: Agência: Conta Corrente:

Telefone: (31)3527-1166

Natureza do Pagamento: 1 - DESPESA ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO

Nº Emp.	C.R.	Unidade Orçamentária	Classificação Orçamentária / Item	Data	C. Pat.	Valor
8912	1409	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11311012200382260339030002154 35	11/11/2020		26.817,50

Valor Bruto: 26.817,50

Líquido a Pagar: 26.817,50

Valor por Extenso: VINTE E SEIS MIL E OITOCENTOS E DEZESSETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS*****

Justificativa: PAGAMENTO DA NF 63330/1 REFERENTE A AQUISIÇÃO DE LUVAS DE PROCEDIMENTO. OS ITENS SERÃO DISTRIBUÍDOS PARA OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA REDE NAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CONTAGEM PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, DECLARADA PELA O.M.S EM 11/03/2020. CONFORME PAC 189/2020 - DISPENSA 094/2020. RECURSO: COVID-19. EMISSÃO DA NF 12/11/2020 RECEBIDA NO FMS EM 19/11/2020

A despesa foi liquidada, estando em condições de ser paga

Autorizo o Pagamento

CLEBER DE FÁRIA SILVA
Sec. Munic. de Saúde

Fernando Vieira J. de Moraes
Assist. Administrativo
Matr. 194751-3
Conferido

USO DA TESOUREARIA

Forma de Pagamento: () Cheque () Relação Bancária Nº

Banco / Agência / Conta Corrente:

Emitido por: ELAINE IMACULADA CUSTODIO / Gravado por: ELAINE IMACULADA CUSTODIO

RECEBI(EMOS) A IMPORTÂNCIA ACIMA

Data: / / Assinatura: Ident:

Nome Legível:

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Protocolo: 131203902595768 PL - VENDA: 035663 Empenho: EMPENHO 8912 - DISPENSA 094 EMPENHO 8912 - DISPENSA 094 - REGA: RUA UM, 800 BAIRRO TAPEIRA - CONTAGEM/MG Alv. Sanit. 2020020902 - Alf.: 1.01.356-6, 1.10.133-6 (Medicamentos e Medicamentos Especiais), 8.02.501-0 (Relatos) Dados Bancários: Banco do Brasil - Agência: 3495-9 CC:17318-5 Operação Isenção de ICMS nos termos do item 226 da Parte 1 do anexo 1 do RICMS Valor Aproximado dos Tributos: R\$ 8605,74 (23,09%) ISENT. ISENT. IBPT	RESERVADO AO FISCO Recebido em: 19 NOV 2020 AF: 443/2020 NG: 8912/2020
---	---

Carta de Correção

Orgão

31 - MINAS GERAIS

Versão

1.00

Autor20.235.404/0001-71
31-20/11-20.235.404/0001-71-55-001-000.063.330-100.577.7339**Chave de acesso****Data evento**17/11/2020
00:00:00BRT**Tipo de evento**

110110 - Carta de Correcao

Sequencial do Evento

1

Versão do Evento**Detalhes do evento****Descrição**

Carta de Correcao

Versão

1.00

Texto da Carta de Correção

Autorização de Fornecimento nº 443/2020

Condições de Uso da Carta de Correção

A Carta de Correção é disciplinada pelo parágrafo 1º do art. 7º do Convenio S/N, de 15 de dezembro de 1970 e pode ser utilizada para regularização de erro ocorrido na emissão de documento fiscal, desde que o erro não esteja relacionado com: I - as variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da operação ou da prestação; II - a correção de dados cadastrais que implique mudança do remetente ou do destinatário; III - a data de emissão ou de saída.

[Imprimir](#)



Chave de Acesso	Número NF-e	Versão
31-2011-20.235.404/0001-71-55-001-000.063.330-100.577.733-9	63330	4.00

Dados da NF-e

Modelo	Série	Número	Data de Emissão	Data/Hora de Saída ou da Entrada	Valor Total da Nota Fiscal
55	1	63330	12/11/2020 08:50:00-03:00	12/11/2020 08:50:00-03:00	26.817,50

Emitente

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
20.235.404/0001-71	DCB DISTRIBUIDORA CIRURGICA BRASILEIRA LTDA	0622441240098	MG

Destinatário

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
18.715.508/0001-31	MUNICIPIO DE CONTAGEM		MG
Destino da operação	Consumidor final	Presença do Comprador	
1 - Operação Interna	1 - Consumidor final	9 - Operação não presencial (outros)	

Emissão

Processo	Versão do Processo	Tipo de Emissão	Finalidade
0 - com aplicativo do Contribuinte	12.1.017 2.0	1 - Normal	1 - Normal
Natureza da Operação	Tipo da Operação	Forma de Pagamento	Digest Value da NF-e
VENDAS DE MERC. ADQU	1 - Saída		ShhwhfUI4f/ugiCzG1LqDpTQpJlg=

Situação Atual: AUTORIZADA (Ambiente de autorização: produção)

Eventos da NF-e	Protocolo	Data Autorização	Data Inclusão AN
Autorização de Uso	131203902595768	12/11/2020 às 08:52:31-03:00	12/11/2020 às 08:54:41
Carta de Correção Eletrônica (Orgão Autor: MG)	131203909830931	17/11/2020 às 13:26:11-03:00	17/11/2020 às 17:35:30

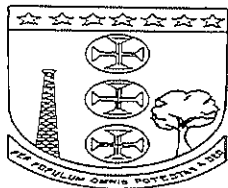
Carta de Correção

Orgão Recepção do Evento	Ambiente	Versão
31 - MINAS GERAIS	1 - Produção	1.00

Chave de Acesso	Id do Evento
31201120235404000171550010000633301005777339	ID1101103120112023540400017155001000063330100577733901
Autor Evento (CNPJ / CPF)	Data Evento
20.235.404/0001-71	17/11/2020 às 13:25:13-03:00

Tipo de Evento	Sequencial do Evento
110110 - Carta de Correção	1

Detalhes do Evento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 443/2020

DISPENSA: 094/2020

AC: 189/2020

FORNECIMENTO UNICO

Prazo Pagamento: 30 dias

Local de Cobrança: Av. Gal. David Sarnoff, 3.113 - C. Industrial - Telef.: (031) 3472-6308

Medido de fornecimento: DCB DISTRIB. CIRURGICA BRASILEIRA LTDA

UA NIQUELINA, Nº 213 - Bairro: SANTA EFIGENIA Cidade: BELO HORIZONTE/ MG - CEP: 30.260-100

Contato: Luis Eduardo

Telef(s): (31)3527-1166 (Ramal 3230)

CNPJ: 20.235.404 / 0001 - 71

E-mail: luis.eduardo@dcb.com.br

Valor R\$ 147.262,50 CENTO E QUARENTA E SETE MIL E DUZENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS.

ITEM	CÓDIGO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	VALOR UNT.	QUANT.	VALOR TOTAL
1	060.017.20 - Luva de procedimento tamanho PP em latex, anatômica, ambidestra, lubrificada com pó bio-absorvível em quantidade adequada, resistente, alta sensibilidade ao tato, não estéril, acondicionada em caixa com 100 unidades (DESCARTÁVEL). Registro na Anvisa, Certificado de autorização do MTE (CA) e atender a RDC 55 (04/11/2011).	MEDIX	CAIXA	RS 42,50	3.465	R\$ 147.262,50
TOTAL:						R\$ 147.262,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PÇA. PRES. TANCREDO NEVES, 200 BAIRRO CAMILO ALVES CEP 32.017-900 CNPJ.: 18.715.508/0001-31

LOCAL DE ENTREGA: (CLI SMS- CONTAGEM) - RUA UM, 800 BAIRRO: TAPERA - CONTAGEM/MG

2ª A 6ª DE 08:00 AS 12:00 E 13:00 AS 16:00 - TEL: (31)3431-1995

BS.: AQUISIÇÃO DE LUVAS DE PROCEDIMENTO. OS ITENS SERÃO DISTRIBUÍDOS PARA OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA REDE NAS AÇÕES A SECRETARIA DE SAÚDE DE CONTAGEM PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, DECLARADA PELA O.M.S EM 11/03/2020.

NOTA FISCAL DEVERÁ CONSTAR O NÚMERO DESTA AUTORIZAÇÃO E SER EMITIDA DENTRO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

Data: 12/11/2020

Assinador: Thais Ganga

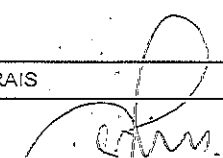
Empenho: 8912/2020

Gilson Silva Castro 201807

GILSON SILVA CASTRO

Matrícula: 203623-0

Diretoria de Contratos

DATA: 11/11/2020		NOTA DE EMPENHO		Nº 8912	
Unidade Orçamentária:	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Código:	1131		
UG / UE:	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE	Código:	1546		
Tipo de Crédito:	Extraordinário	Nº do Processo / Ano:	1400 / 2020		
Modalidade do Empenho:	Global	Nº do Contrato / Ano:	/		
Nº Manual do Processo Licitatório:		Nº Manual do Processo:	189/20		
Modalidade de Licitação:	COMPRA DIRETA	Fundamento Legal:	ART 4º DA LEI 13.979/2020		
Nº protocolo:		Ano do protocolo:		Nº do processo (protocolo):	
Classificação Resumida:	1409	Prog. de Trabalho:	1012200382260	Enfrentamento da Emergência COVID-19	
Natureza da Despesa:	339030 35	Material Hospitalar			Dirf: Não Incide
Lançamento:	IC: 395 A DÉBITO: 331113600000000 - MATERIAL HOSPITALAR A CRÉDITO: 213110199000000 - DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR ROTEIRO: 2.6.16				
Fonte de Recurso:	2154	Outras Transferências de Recursos do SUS			
Credor:	DCB DISTRIB.CIRURGICA BRASILEIRA LTDA	Código:	6724		
IPJ/CPF:	20.235.404 / 0001 - 71	Insc. Estadual:		Insc. Municipal:	
Endereço:	RUA NIQUELINA, Nº 213				
CEP:	30.260-100	Telefone:	(31)3527-1166	FAX:	
Bairro:	SANTA EFIGENIA	Cidade:	BELO HORIZONTE	UF:	MG
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Vr. Unitário	Vr. Total
1	Luva de procedimento tamanho PP em latex, anatômica, ambidestra, lubrificada com pó bio-absorvível em quantidade adequada, resistente, alta sensibilidade ao tato, não estéril, acondicionada em caixa com 100 unidades (DESCARTÁVEL). Registro na Anvisa, Certificado de autorização do MTE (CA) e atender a RDC 55 (04/11/2011). MARCA: MEDIX	CX	3.465,0000	42,5000	147.262,50
Saldo Anterior:	2.665.880,94	Saldo Atual:	2.518.618,44	Total:	147.262,50
Valor por Extenso:	CENTO E QUARENTA E SETE MIL E DUZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS				
Justificativa					
AQUISIÇÃO DE LUVAS DE PROCEDIMENTO. OS ITENS SERÃO DISTRIBUÍDOS PARA OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA REDE NAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CONTAGEM PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, DECLARADA PELA O.M.S. EM 11/03/2020. CONFORME SOLICITAÇÃO DE EMPENHO Nº 642/2020-GCT - PAC 189/2020 - DISPENSA 094/2020. RECURSO: COVID-19. ENTREGA: (CLI SMS- CONTAGEM) - RUA UM, 800 BAIRRO: TAPERA - CONTAGEM/MG 2ª A 6ª DE 08:00 AS 12:00 E 13:00 AS 16:00 - TEL: (31)3431-1995					
Emitido por: FERNANDO VIEIRA JARDIM DE MORAIS / Gravado por: FERNANDO VIEIRA JARDIM DE MORAIS					
 Fernando Vieira J. de Moraes Assist. Administrativo Matr. 190061-3			 CLEBER DE FARIA SILVA Sec. Munic. de Saúde		
Pça Pres.Tancredo Neves Nº200 - Camilo Alves - CEP 32017-900-Contagem- MG CNPJ 18.715.508/0001-31					

Visualização de arquivos

**Auto-Atendimento**
Comprovante – Arquivo

Agência débito: 1633-0
Conta débito: 62917-0
CPF/CNPJ: 14237130/0001-57 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CO

Banco: 001
Agência crédito: 3495-9
Conta crédito: 17318-5
Favorecido: DCB DISTRIB CIRURGICA
Documento empresa: 0000000640899360787
Data pagamento: 26/11/2020
Valor pagamento: 26.817,50
Documento banco: 0000000004237819110
Data real pagamento: 26/11/2020
Valor real pagamento: 26.817,50
Autenticação: C34CEBF83E9960E2

NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Nº: 25388

DATA: 19/11/2020

UG / UE: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE

Código: 1546

Data Provável de Pagamento: 13/12/2020

Nº do Processo / Ano: /

Fonte de recurso: 2154 - Outras Transferências de Recursos do SUS

Credor: DCB DISTRIB.CIRURGICA BRASILEIRA LTDA

Código: 6724

CNPJ/CPF: 20235404/0001-71 Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

Endereço: RUA NIQUELINA,Nº 213

Bairro: SANTA EFIGENIA

Cidade: BELO HORIZONTE

CEP: 30.260-100

UF: MG

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Telefone: (31)3527-1166

Natureza do Pagamento: 1 - DESPESA ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO

Nº Emp.	C.R.	Unidade Orçamentária	Classificação Orçamentária / Item	Data	C. Pat.	Valor
8913	1409	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11311012200382260339030002154 35	11/11/2020		655.200,00

Valor Bruto: 655.200,00

Líquido a Pagar: 655.200,00

Valor por Extenso: SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS*****

Justificativa: PAGAMENTO DA NF 63333/1 REFERENTE A AQUISIÇÃO DE LUVAS DE PROCEDIMENTO. OS ITENS SERÃO DISTRIBUÍDOS PARA OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA REDE NAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CONTAGEM PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, DECLARADA PELA O.M.S EM 11/03/2020. CONFORME PAC 189/2020 - DISPENSA 094/2020. RECURSO: COVID-19. EMISSÃO DA NF 12/11/2020 RECEBIDA NO FMS EM 19/11/2020

A despesa foi liquidada, estando em condições de ser paga

Autorizo o Pagamento

CLEBER DE FARIA SILVA
 CLEBER DE FARIA SILVA
 Sec. Munic. de Saúde

Fernando Vieira L. de Moraes
 Assist. Administrativo
 Nota 120061-3
 Conferido

USO DA TESOUREARIA

Forma de Pagamento: () Cheque () Relação Bancária Nº

Banco / Agência / Conta Corrente:

Emitido por: ELAINE IMACULADA CUSTODIO / Gravado por: ELAINE IMACULADA CUSTODIO

RECEBI(EMOS) A IMPORTÂNCIA ACIMA

Data: / Assinatura: Ident:

Nome Legível:

Carta de Correção

Orgão

31 - MINAS GERAIS

Versão

1.00

Autor**Chave de acesso****Data evento**20.235.404/0001- 31-20/11-20.235.404/0001-71-55-001-71
000.063.333-100.066.500317/11/2020
00:00:00BRT**Tipo de evento****Sequencial do Evento****Versão do Evento**

110110 - Carta de Correcao

1

Detalhes do evento**Descrição**

Carta de Correcao

Versão

1.00

Texto da Carta de Correção

Autorização de Fornecimento nº 444/2020 ✓

Condições de Uso da Carta de Correção

A Carta de Correção é disciplinada pelo paragrafo 1º do art. 7º do Convenio S/N, de 15 de dezembro de 1970 e pode ser utilizada para regularização de erro ocorrido na emissão de documento fiscal, desde que o erro não esteja relacionado com: I - as variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da operação ou da prestação; II - a correção de dados cadastrais que implique mudança do remetente ou do destinatário; III - a data de emissão ou de saída.

Imprimir



Chave de Acesso	Número NF-e	Versão
31-2011-20.235.404/0001-71-55-001-000.063.333-100.066.500-3	63333	4.00

Dados da NF-e

Modelo	Série	Número	Data de Emissão	Data/Hora de Saída ou da Entrada	Valor Total da Nota Fiscal
55	1	63333	12/11/2020 10:28:00-03:00	12/11/2020 10:28:00-03:00	655.200,00

Emitente

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
20.235.404/0001-71	DCB DISTRIBUIDORA CIRURGICA BRASILEIRA LTDA	0622441240098	MG

Destinatário

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
18.715.508/0001-31	MUNICIPIO DE CONTAGEM		MG
Destino da operação	Consumidor final	Presença do Comprador	
1 - Operação Interna	1 - Consumidor final	9 - Operação não presencial (outros)	

Emissão

Processo	Versão do Processo	Tipo de Emissão	Finalidade
0 - com aplicativo do Contribuinte	12.1.017 2.0	1 - Normal	1 - Normal
Natureza da Operação	Tipo da Operação	Forma de Pagamento	Digest Value da NF-e
VENDAS DE MERC. ADQU	1 - Saída		jmh24/A7h1HgkS9OTcvWLNWS7dg=

Situação Atual: AUTORIZADA (Ambiente de autorização: produção)

Eventos da NF-e	Protocolo	Data Autorização	Data Inclusão AN
Autorização de Uso	131203902783326	12/11/2020 às 10:31:19-03:00	14/11/2020 às 09:49:53
Carta de Correção Eletrônica (Órgão Autor: MG)	131203909834269	17/11/2020 às 13:28:38-03:00	17/11/2020 às 17:37:20

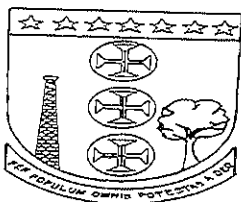
Carta de Correção

Órgão Recepção do Evento	Ambiente	Versão
31 - MINAS GERAIS	1 - Produção	1.00

Chave de Acesso	Id do Evento
31201120235404000171550010000633331000665003	ID1101103120112023540400017155001000063333100066500301
Autor Evento (CNPJ / CPF)	Data Evento
20.235.404/0001-71	17/11/2020 às 13:28:18-03:00

Tipo de Evento	Sequencial do Evento
110110 - Carta de Correção	1

Detalhes do Evento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 444/2020

DISPENSA: 094/2020

AC: 189/2020

FORNECIMENTO UNICO

Prazo Pagamento: 30 dias

FONTE: 2154

NOTA DE EMPENHO: 8913/2020

PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATO

Local de Cobrança: Av. Gal. David Sarnoff, 3.113 - C. Industrial - Telef.: (031) 3472-6308

Medido de fornecimento: DCB DISTRIB.CIRURGICA BRASILEIRA LTDA

UA NIQUELINA, Nº 213 - Bairro: SANTA EFIGENIA Cidade: BELO HORIZONTE/ MG - CEP: 30.260-100

Contato: Luis Eduardo

Telef(s): (31)3527-1166 (Ramal 3230)

CNPJ: 20.235.404 / 0001 - 71

E-mail: luis.eduardo@dcb.com.br

Valor R\$ 865.800,00 : OITOCENTOS E SESENTA E CINCO MIL E OITOCENTOS REAIS

TEM	CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	VALOR UNT.	QUANT.	VALOR TOTAL
4	060.017.23 - Luva de procedimento tamanho grande em latex, anatômica, ambidestra, lubrificada com pó bio-absorvível em quantidade adequada, resistente, alta sensibilidade ao tato, não estéril, acondicionada em caixa com 100 unidades (DESCARTÁVEL). Registro na Anvisa, Certificado de autorização do MTE (CA) e atender a RDC 55 (04/11/2011).	LEMGRUBER	CAIXA	R\$ 46,80	18.500	R\$ 865.800,00
TOTAL:						R\$ 865.800,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PÇA. PRES. TANCREDO NEVES, 200 BAIRRO CAMILO ALVES
CEP 32.017-900 CNPJ: 18.715.508/0001-31

LOCAL DE ENTREGA: (CLI SMS- CONTAGEM) - RUA UM, 800 BAIRRO: TAPERA - CONTAGEM/MG

2ª A 6ª DE 08:00 AS 12:00 E 13:00 AS 16:00 - TEL: (31)3431-1995

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LUVAS DE PROCEDIMENTO. OS ITENS SERÃO DISTRIBUÍDOS PARA OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA REDE NAS
ACÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CONTAGEM PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, DECLARADA PELA O.M.S
EM 11/03/2020.

NOTA FISCAL DEVERÁ CONSTAR O NÚMERO DESTA AUTORIZAÇÃO E SER EMITIDA DENTRO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

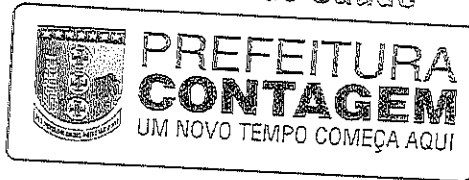
Data: 12/11/2020

Emissor: Thais Ganga

Empenho: 8913/2020

01/ Claudineus Tavares 201807

GILSON SILVA CASTRO
Matrícula: 203623-0
Diretoria de Contratos



Superintendência Administrativa

Subsecretaria de Gestão em Saúde

Contagem, 20 de outubro de 2020.

PAC 189/2020 – Luvas de procedimento

Empresa: DCB Distribuidora Cirurgica Brasileira Ltda

Prezados,

*Considerando que foi declarada através do **Decreto 1.510** de 16 de março de 2020 (DOC 4782) a Situação de Emergência do município de Contagem em razão da epidemia de doença infecciosa viral respiratória - Coronavírus (COVID-19);*

*Considerando a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do município de Contagem através do **Decreto 1.534** de 23 de março de 2020 (DOC 4787);*

Considerando que a Secretaria de Saúde está com dificuldade na cotação de insumos para o enfrentamento da epidemia, devido a grande procura destes por todos os órgãos de saúde do país;

Considerando que os insumos disponíveis no mercado no momento não serão suficientes para atender a todas as demandas dos órgãos de saúde.

Considerando que os principais distribuidores de insumos médicos de proteção individual da Região Metropolitana de BH tiveram seus estoques "seqüestrados" por requisição administrativa do Estado de MG;

Informamos que todos os processos iniciados em caráter de urgência para aquisição de materiais médico-hospitalares foram tramitados para que os fornecedores realizassem a entrega única de seus itens. Considerando a incerteza do período de duração da pandemia e com a finalidade de não realizar aquisições em volumes acima do necessário ao período pandêmico, onerando assim o erário, as entregas e faturamento das aquisições de grandes volumes financeiro foram solicitadas que ocorressem de forma fracionada.

Atenciosamente,

Fabiana Pessoa Senna Soares
Superintendente Administrativa
Secretaria Municipal de Saúde de Contagem

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida General David Sarnoff, 3113 | Cidade Industrial | Contagem | MG | 32210-110
31 3472-6270 | saúde@contagem.mg.gov.br

DATA: 11/11/2020

NOTA DE EMPENHO

Nº 8913

Unidade Orçamentária: FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 UG / UE: FUNDO MUNICIPAL SAUDE
 Tipo de Crédito: Extraordinário
 Modalidade do Empenho: Global
 N° Manual do Processo Licitatório:
 Modalidade de Licitação: COMPRA DIRETA
 N° protocolo: Ano do protocolo:
 Classificação Resumida: 1409 Prog. de Trabalho: 1012200382260
 Natureza da Despesa: 339030 35 Material Hospitalar
 Lançamento: IC: 395 A DÉBITO: 331113600000000 - MATERIAL HOSPITALAR A CRÉDITO: 213110199000000 - DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR
 Fonte de Recurso: 2154 Outras Transferências de Recursos do SUS

Código: 1131

Código: 1546

N° do Processo / Ano: 1400 / 2020

N° do Contrato / Ano: /

N° Manual do Processo: 189/20

Fundamento Legal: ART 4º DA LEI 13.979/2020

N° do processo (protocolo):

Enfrentamento da Emergência COVID-19

Dirf: Não Incide

Credor: DCB DISTRIB.CIRURGICA BRASILEIRA LTDA

CNPJ/CPF: 20.235.404 / 0001 - 71

Insc. Estadual:

Insc. Municipal:

Código: 6724

Endereço: RUA NIQUELINA, Nº 213

CEP: 30.260-100

Telefone: (31)3527-1166

FAX:

Bairro: SANTA EFIGENIA

Cidade: BELO HORIZONTE

UF: MG

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Vr. Unitário	Vr. Total
1	Luva de procedimento tamanho grande em latex, anatômica, ambidestra, lubrificada com pó bio-absorvível em quantidade adequada, resistente, alta sensibilidade ao tato, não estéril, acondicionada em caixa com 100 unidades (DESCARTÁVEL). Registro na Anvisa, Certificado de autorização do MTE (CA) e atender a RDC 55 (04/11/2011). MARCA: LEMGRUBER	CX	18.500,0000 18.200	46,8000	865.800,00 855.000,00

Saldo Anterior: 2.518.618,44

Saldo Atual: 1.652.818,44

Total: 865.800,00

Valor por Extenso: OITOCENTOS E SESSENTA E CINCO MIL E OITOCENTOS REAIS

Justificativa

AQUISIÇÃO DE LUVAS DE PROCEDIMENTO. OS ITENS SERÃO DISTRIBUÍDOS PARA OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA REDE NAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CONTAGEM PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, DECLARADA PELA O.M.S. EM 11/03/2020. CONFORME SOLICITAÇÃO DE EMPENHO Nº 643/2020-GCT - PAC 189/2020 - DISPENSA 094/2020.

RECURSO: COVID-19.
 ENTREGA: (CLI SMS- CONTAGEM) - RUA UM, 800 BAIRRO: TAPERA - CONTAGEM/MG
 2ª A 6ª DE 08:00 AS 12:00 E 13:00 AS 16:00 - TEL: (31)3431-1995

Emitido por: FERNANDO VIEIRA JARDIM DE MORAIS / Gravado por: FERNANDO VIEIRA JARDIM DE MORAIS

Fernando Vieira Jardim de Moraes

Assessor Administrativo

Matr. 190061-3

CLEBER DE FARIA SILVA

Sec. Munic. de Saúde

Pça Pres.Tancredo Neves Nº200 - Camilo Alves - CEP 32017-900-Contagem- MG CNPJ 18.715.508/0001-31

Visualização de arquivos

**Auto-Atendimento**
Comprovante – Arquivo

Agência débito: 1633-0
Conta débito: 62917-0
CPF/CNPJ: 14237130/0001-57 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CO

Banco: 001
Agência crédito: 3495-9
Conta crédito: 17318-5
Favorecido: DCB DISTRIB CIRURGICA
Documento empresa: 00000000640868756948
Data pagamento: 26/11/2020
Valor pagamento: 255.200,00
Documento banco: 0000000004237819111
Data real pagamento: 26/11/2020
Valor real pagamento: 255.200,00
Autenticação: B3D07DD96D52AC2A

Visualização de arquivos

**Auto-Atendimento**
Comprovante – Arquivo

Agência débito: 1633-0
Conta débito: 62917-0
CPF/CNPJ: 14237130/0001-57 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CO

Banco: 001
Agência crédito: 3495-9
Conta crédito: 17318-5
Favorecido: DCB DISTRIB CIRURGICA
Documento empresa: 00000000640817657091
Data pagamento: 26/11/2020
Valor pagamento: 400.000,00
Documento banco: 00000000004237819108
Data real pagamento: 26/11/2020
Valor real pagamento: 400.000,00
Autenticação: D34FB99B424DC960

NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Nº: 25390

DATA: 19/11/2020

UG / UE: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE

Código: 1546

Data Provável de Pagamento: 13/12/2020

Nº do Processo / Ano: 7

Fonte de recurso: 2154 - Outras Transferências de Recursos do SUS

Credor: DCB DISTRIB.CIRURGICA BRASILEIRA LTDA

Código: 6724

CNPJ/CPF: 20235404/0001-71 Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

Endereço: RUA NIQUELINA, Nº 213

Bairro: SANTA EFIGENIA

Cidade: BELO HORIZONTE

CEP: 30.260-100

UF: MG

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Telefone: (31)3527-1166

Natureza do Pagamento: 1 - DESPESA ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO

Nº Emp.	C.R.	Unidade Orçamentária	Classificação Orçamentária / Item	Data	C. Pat.	Valor
8243	1409	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11311012200382260339030002154 35	23/10/2020		327.600,00

Valor Bruto: 327.600,00

Líquido a Pagar: 327.600,00

Valor por Extenso: TREZENTOS E VINTE E SETE MIL E SEISCENTOS REAIS*****

Justificativa: PAGAMENTO DA NF 63332/1 REFERENTE A AQUISIÇÃO DE LUVAS DE PROCEDIMENTO. OS ITENS SERÃO DISTRIBUÍDOS PARA OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA REDE NAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CONTAGEM PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, DECLARADA PELA O.M.S EM 11/03/2020. OS REFERIDOS ITENS SÃO DE USO HABITUAL NOS PROCEDIMENTOS DA SMS, ENTRETANTO SEU CONSUMO ESTÁ MUITO ALÉM DO PREVISIONADO PELAS REFERENCIAS TÉCNICAS DA INSTITUIÇÃO. CONFORME PAC 189/2020 - DISPENSA 094/2020. RECURSO: COVID-19 EMISSÃO DA NF 12/11/2020 RECEBIDA NO FMS EM 19/11/2020

A despesa foi liquidada, estando em condições de ser paga

Autorizo o Pagamento

CLEBER DE FARIA SILVA
Sec. Munic. de Saúde

Fernando Vieira J. de Moraes
Assist. Administrativo
Munic. 150001-3
Conferido

USO DA TESOUREARIA

Forma de Pagamento: () Cheque () Relação Bancária Nº

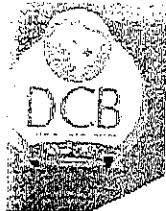
Banco / Agência / Conta Corrente:

Emitido por: ELAINE IMACULADA CUSTODIO / Gravado por: ELAINE IMACULADA CUSTODIO

RECEBI(EMOS) A IMPORTÂNCIA ACIMA

Data: ____/____/____ Assinatura: _____ Ident: _____

Nome Legível: _____



DCB DISTRIBUIDORA CIRURGICA BRASILEIRA LTDA

RUA NIQUELINA, 213
SANTA EFIGENIA Cep:30260-100
BELO HORIZONTE/MG
Fone: 3135271166

DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0-ENTRADA
1-SAÍDA
N. 000063332
SÉRIE 1
FOLHA 01/01



CHAVE DE ACESSO DA NF-E
3120 1120 2354 0400 0171 5500 1000 0633 3210 0001 1405

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada

NOME DA OPERAÇÃO: DAS DE MERC. ADQU
PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 131203902764183 12/11/2020 10:20:53-03:00

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06 441240098
INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB.:
CNPJ/CPF: 20.235.404/0001-71

DE INATARIO/REMETENTE
R/RAZÃO SOCIAL: CNPJ/CPF: 18.715.508/0001-31
MUNICÍPIO DE CONTAGEM: DATA DE EMISSÃO: 12/11/2020
ENDREÇO: DATA ENTRADA/SAÍDA: 12/11/2020
AVENIDA GENERAL DAVID SARNOFF, 3113: BAIRRO/DISTRITO: CIP: 32017-900
CIDADE INDUSTRIAL: CEP: 32017-900
MUNICÍPIO: FONE/FAX: 3133635276
UF: MG
INSCRIÇÃO ESTADUAL: HORA ENTRADA/SAÍDA: 10:17:00

00 2/2020
32 000,00

CÁLCULO DO IMPOSTO
BASE DE CÁLCULO DO ICMS: 0,00
VALOR DO ICMS: 0,00
BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO: 0,00
VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO: 0,00
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 327.600,00
VALOR DO FRETE: 0,00
VALOR DO SEGURO: 0,00
DESCONTO: 0,00
OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS: 0,00
VALOR DO IPI: 0,00
VALOR TOTAL DA NOTA: 327.600,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS
R/RAZÃO SOCIAL: FRETE POR CONTA: 0-EMITENTE
CÓDIGO ANTT: PLACA DO VEÍCULO: UF: CNPJ/CPF: 20.235.404/0001-71
ENDREÇO: MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE
UF: MG
INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

QUANTIDADE: ESPÉCIE: VOLUME: MARCA: NUMERAÇÃO: PESO BRUTO: 4200,000
PESO LÍQUIDO:

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO
PROD: DESCRIÇÃO DO PROD./SERV: NCM/SH: CST: CFOP: UN: QUANT.: VUNITARIO: VTOTAL: BC.ICMS: VICMS: VIPI: A.ICMS: A.IPI:
1: LUVA DE PROC. P COM PO C/100 UNI- 40151900 041 5102 CR 7.000,00 46,80000 327.600,0 0,00 0,00 0,00 0,00% 0,00%
LEMGRUBER - Lt:PR021K - Vid:30/11/2 023

OS QUE OS CONSTANTES NO PRESENTE
NTO FORAM ENTREGUES EM CONDIÇÕES
ORIAS PARA O SERVIÇO.
(ART. 10 DO DECRETO Nº 14.203)
FABIANA PESSOA SENNA SOARES
Superintendente Administrativa
Matrícula: 204203
LANÇADO
ALMOXARIFADO CENTRAL
ASSINATURA FUNCIONÁRIO
17/11/2020
CORRETORES: Unidades: CNBmg/Contagem
TESTE A PRESTACAO DO SERVICO E/OU RECEBIMENTO
DO MATERIAL E O VALOR COSRADO NESTA DOCUMENTO.
LOCAL: Contagem - MG Data: 13/11/20
Raul Roberto
ASSINATURA: 3471/97
DE ACORDO: APLICADOR CONTRATANTE

CÁLCULO DO ISSQN: 17/11/2020
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: BASE DE CÁLCULO DO ISSQN: VALOR DO ISSQN:

DADOS ADICIONAIS
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: RESERVADO AO FISCO

Protocolo: 131203902764183
VENDA: 035669 Empenho: AF 428 - DISPENSA 094 - PAC 189 - EMPENHO 8243 AF 428 -
DISPENSA 094 - PAC 189 - EMPENHO 8243 - RUA UM, 800 BAIRRO TAPERA - CONTAGEM/MG AIV.
at. 2020020902 - AFE: 1.01.356-6. 1.10.133-6 (Medicamentos e Medicamentos Especiais).
2.501-0 (Correlatos) Dados Bancários: Banco do Brasil - Agência: 3495-9
C 17318-5 Operação de Entrada de ICMS nos termos do item 226 da Parte 1 do anexo 1 do
PMS Valor Aproximado dos Tributos: R\$ 126682,92 (38,67%). Fonte: IBPT.
NO ATO DO RECEBIMENTO.
NÃO ACEITAMOS DEVOLUÇÕES
POSTERIORES.
AF: 428/2020
NG: 8243/2020
Recebido em:
19 NOV 2020



Chave de Acesso	Número NF-e	Versão
31-2011-20.235.404/0001-71-55-001-000.063.332-100.001.140-5	63332 /	4.00

Dados da NF-e

Modelo	Série	Número	Data de Emissão	Data/Hora de Saída ou da Entrada	Valor Total da Nota Fiscal
55	1	63332	12/11/2020 10:17:00-03:00	12/11/2020 10:17:00-03:00	327.600,00 /

Emitente

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
20.235.404/0001-71	DCB DISTRIBUIDORA CIRURGICA BRASILEIRA LTDA	0622441240098	MG

Destinatário

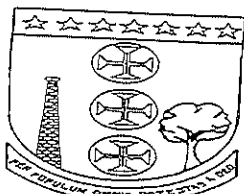
CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
18.715.508/0001-31	MUNICIPIO DE CONTAGEM		MG
Destino da operação	Consumidor final	Presença do Comprador	
1 - Operação Interna	1 - Consumidor final	9 - Operação não presencial (outros)	

Emissão

Processo	Versão do Processo	Tipo de Emissão	Finalidade
0 - com aplicativo do Contribuinte	12.1.017 2.0	1 - Normal	1 - Normal
Natureza da Operação	Tipo da Operação	Forma de Pagamento	Digest Value da NF-e
VENDAS DE MERC. ADQU	1 - Saída		e2hr7pkXio2tiURhOmjdXhSNIM8=

Situação Atual: AUTORIZADA (Ambiente de autorização: produção) /

Eventos da NF-e	Protocolo	Data Autorização	Data Inclusão AN
Autorização de Uso	131203902764183	12/11/2020 às 10:20:53-03:00	14/11/2020 às 09:30:18



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 428/2020

DISPENSA: 094/2020

PAC: 189/2020

FORNECIMENTO ÚNICO

Prazo Pagamento: 30 dias

Local de Cobrança: Av. Gal. David Sarnoff, 3.113 - C. Industrial - Telef.: (031) 3472-6308

Pedido de fornecimento: DCB DISTRIB. CIRURGICA BRASILEIRA LTDA

RUA NIQUELINA, Nº 213 - Bairro: SANTA EFIGENIA Cidade: BELO HORIZONTE/ MG - CEP: 30.260-100

Contato: Luis Eduardo

Telef(s): (31)3527-1166 (Ramal 3230)

CNPJ: 20.235.404 / 0001 - 71

E-mail: luis.eduardo@dcb.com.br

Valor R\$ 2.737.800,00 DOIS MILHOES E SETECENTOS E TRINTA E SETE MIL E OITOCENTOS REAIS.

FONTE: 2154

NOTA DE EMPENHO: 8243/2020

PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATO

ITEM	CÓDIGO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	VALOR UNT.	QUANT.	VALOR TOTAL
2	060.017.021 - Luva de procedimento tamanho pequeno em latex, anatômica, ambidestra, lubrificada com pó bio-absorvível em quantidade adequada, resistente, alta sensibilidade ao tato, não estéril, acondicionada em caixa com 100 unidades (DESCARTÁVEL). Registro na Anvisa, Certificado de autorização do MTE (CA) e atender a RDC 55 (04/11/2011).	LEMGRUBER	CAIXA	R\$ 46,80	14.000	R\$ 655.200,00
3	060.017.22 - Luva de procedimento tamanho médio em latex, anatômica, ambidestra, lubrificada com pó bio-absorvível em quantidade adequada, resistente, alta sensibilidade ao tato, não estéril, acondicionada em caixa com 100 unidades (DESCARTÁVEL). Registro na Anvisa, Certificado de autorização do MTE (CA) e atender a RDC 55 (04/11/2011).	LEMGRUBER	CAIXA	R\$ 46,80	44.500	R\$ 2.082.600,00
TOTAL:						R\$ 2.737.800,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PÇA. PRES. TANCREDO NEVES, 200 BAIRRO CAMILO ALVES CEP 32.017-900 CNPJ.: 18.715.508/0001-31

LOCAL DE ENTREGA: (CLI SMS- CONTAGEM) - RUA UM, 800 BAIRRO: TAPERA - CONTAGEM/MG

2ª A 6ª DE 08:00 AS 12:00 E 13:00 AS 16:00 - TEL: (31)3431-1995

OS.: AQUISIÇÃO DE LUVAS DE PROCEDIMENTO. OS ITENS SERÃO DISTRIBUÍDOS PARA OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA REDE NAS
AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CONTAGEM PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, DECLARADA PELA O.M.S
E 11/03/2020.

NOTA FISCAL DEVERÁ CONSTAR O NÚMERO DESTA AUTORIZAÇÃO E SER EMITIDA DENTRO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

Data: 29/10/2020

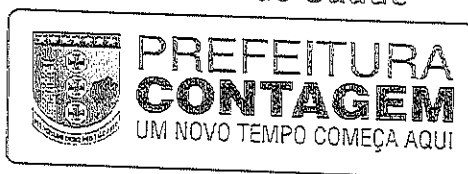
Emissor: Thais Ganga

Empenho: 8243/2020

P/ Claudineia Tavares 201807
GILSON SILVA CASTRO

Matrícula: 203623-0

Diretoria de Contratos



Superintendência Administrativa

Subsecretaria de Gestão em Saúde

Contagem, 20 de outubro de 2020.

PAC 189/2020 – Luvas de procedimento

Empresa: DCB Distribuidora Cirurgica Brasileira Ltda

Prezados,

*Considerando que foi declarada através do **Decreto 1.510** de 16 de março de 2020 (DOC 4782) a Situação de Emergência do município de Contagem em razão da epidemia de doença infecciosa viral respiratória - Coronavírus (COVID-19);*

*Considerando a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do município de Contagem através do **Decreto 1.534** de 23 de março de 2020 (DOC 4787);*

Considerando que a Secretaria de Saúde está com dificuldade na cotação de insumos para o enfrentamento da epidemia, devido a grande procura destes por todos os órgãos de saúde do país;

Considerando que os insumos disponíveis no mercado no momento não serão suficientes para atender a todas as demandas dos órgãos de saúde.

Considerando que os principais distribuidores de insumos médicos de proteção individual da Região Metropolitana de BH tiveram seus estoques "seqüestrados" por requisição administrativa do Estado de MG;

Informamos que todos os processos iniciados em caráter de urgência para aquisição de materiais médico-hospitalares foram tramitados para que os fornecedores realizassem a entrega única de seus itens. Considerando a incerteza do período de duração da pandemia e com a finalidade de não realizar aquisições em volumes acima do necessário ao período pandêmico, onerando assim o erário, as entregas e faturamento das aquisições de grandes volumes financeiro foram solicitadas que ocorressem de forma fracionada.

Atenciosamente,

Fabiana Pessoa Senna Soares

Superintendente Administrativa

Secretaria Municipal de Saúde de Contagem

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida General David Sarnoff, 3113 | Cidade Industrial | Contagem | MG | 32210-110

31 3472-6270 | saúde@contagem.mg.gov.br

DATA: 23/10/2020

NOTA DE EMPENHO

Nº 8243

Unidade Orçamentária: FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 UG / UE: FUNDO MUNICIPAL SAUDE
 Tipo de Crédito: Extraordinário
 Modalidade do Empenho: Global
 Nº Manual do Processo Licitatório:
 Modalidade de Licitação: COMPRA DIRETA
 Nº protocolo: Ano do protocolo:
 Classificação Resumida: 1409 Prog. de Trabalho: 1012200382260
 Natureza da Despesa: 339030 35 Material Hospitalar
 Lançamento: IC: 395 A DÉBITO: 331113600000000 - MATERIAL HOSPITALAR A CRÉDITO: 213110199000000 - DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR
 Fonte de Recurso: 2154 Outras Transferências de Recursos do SUS

Código: 1131

Código: 1546

Nº do Processo / Ano:

1400 / 2020

Nº do Contrato / Ano:

Nº Manual do Processo: 189/20

Fundamento Legal: ART 4º DA LEI 13.979/2020

Nº do processo (protocolo):

Enfrentamento da Emergência COVID-19

Dir: Não Incide

Fornecedor: DCB DISTRIB.CIRURGICA BRASILEIRA LTDA

CNPJ/CPF: 20.235.404 / 0001 - 71

Insc. Estadual:

Insc. Municipal:

Código: 6724

Endereço: RUA NIQUELINA, Nº 213

CEP: 30.260-100

Telefone: (31)3527-1166

FAX:

Bairro: SANTA EFIGENIA

Cidade: BELO HORIZONTE

UF: MG

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Vr. Unitário	Vr. Total
1	Luva de procedimento tamanho pequeno em latex, anatômica, ambidestra, lubrificada com pó bio-absorvível em quantidade adequada, resistente, alta sensibilidade ao tato, não estéril, acondicionada em caixa com 100 unidades (DESCARTÁVEL). Registro na Anvisa, Certificado de autorização do MTE (CA) e atender a RDC 55 (04/11/2011). MARCA: LEMGRUBER	CX	14.000,0000	46,8000	655.200,00
2	Luva de procedimento tamanho médio em latex, anatômica, ambidestra, lubrificada com pó bio-absorvível em quantidade adequada, resistente, alta sensibilidade ao tato, não estéril, acondicionada em caixa com 100 unidades (DESCARTÁVEL). Registro na Anvisa, Certificado de autorização do MTE (CA) e atender a RDC 55 (04/11/2011). MARCA: LEMGRUBER	CX	44.500,0000	46,8000	2.082.600,00

Saldo Anterior: 6.326.708,94

Saldo Atual: 3.588.908,94

Total: 2.737.800,00

Valor por Extensão: DOIS MILHOES E SETECENTOS E TRINTA E SETE MIL E OITOCENTOS REAIS

Justificativa

AQUISIÇÃO DE LUVAS DE PROCEDIMENTO. OS ITENS SERÃO DISTRIBUÍDOS PARA OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA REDE NAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CONTAGEM PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, DECLARADA PELA O.M.S. EM 11/03/2020. OS REFERIDOS ITENS SÃO DE USO HABITUAL NOS PROCEDIMENTOS DA SMS, ENTRETANTO SEU CONSUMO ESTÁ MUITO ALÉM DO PREVISIONADO PELAS REFERÊNCIAS TÉCNICAS DA INSTITUIÇÃO. CONFORME PAC 189/2020, DISPENSA 094/2020. RECURSO: COVID-19 ENTREGA: (ALMOXARIFADO CENTRAL) - RUA BÉLGICA N° 05, BAIRRO: ELDORADO CONTAGEM/MG TEL: 3352-5335 / 3352-5864

Emitido por: FERNANDO VIEIRA JARDIM DE MORAIS / Gravado por: FERNANDO VIEIRA JARDIM DE MORAIS

Fernando Vieira Jardim de Moraes

Assist. Administrativo

Matr. 198051-3

Cledir de Faria Silva

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria de Saúde

Pça Pres. Tancredo Neves Nº200 - Camilo Alves - CEP 32017-900-Contagem- MG CNPJ 18.715.508/0001-31

Visualização de arquivos

**Auto-Atendimento**
Comprovante – Arquivo

Agência débito: 1633-0
Conta débito: 62917-0
CPF/CNPJ: 14237130/0001-57 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CO

Banco: 001
Agência crédito: 3495-9
Conta crédito: 17318-5
Favorecido: DCB DISTRIB CIRURGICA
Documento empresa: 00000000640816476957
Data pagamento: 26/11/2020
Valor pagamento: 327.600,00
Documento banco: 00000000004237819109
Data real pagamento: 26/11/2020
Valor real pagamento: 327.600,00
Autenticação: E18BD0F01F127216